



#### 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 19/3/2019

#### EXPEDIENTE - LEITURA

Aprovada a Ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 7.3.2019  
Aprovada a Ata da 1ª Audiência Pública – Metas Fiscais 3º Quadrimestre de 2018, realizada em 26.2.2019  
Aprovada a Ata da 2ª Audiência Pública – Revisão do Plano Diretor, realizada em 27.2.2019  
Aprovada a Ata da 3ª Audiência Pública – Revisão do Plano Diretor, realizada em 11.3.2019

#### MOÇÃO Nº 4/2019

**ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA O ÓDIO E A VIOLENCIA NA ESCOLA ESTADUAL RAUL BRASIL EM SUZANO E QUALQUER OUTRO ATO CONTRA A VIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. (APROVADA)**

**CONSIDERANDO** que temos vivenciado momentos dolorosos e violentos, principalmente contra a vida das mulheres, dos idosos e crianças em todo o país nos últimos tempos, e que as más notícias são rotineiras, como: casos de estupros, feminicídios, racismo, ódio e tantos outros argumentos para inúmeros crimes;

**CONSIDERANDO** que é obrigatório que todos nós cidadãos, brasileiros ou não, que integram esta nação, temos o dever ao respeito pela vida do nosso semelhante, independente da sua escolha por religião, credo, orientação sexual entre outras;

**CONSIDERANDO** que no último dia 13 deste mês de março, nosso país foi abalado por mais uma tragédia envolvendo jovens, estudantes e profissionais de educação, numa unidade Escolar do Estado, localizada na cidade de Suzano, região Metropolitana de São Paulo, Capital do Estado. Segundo informações dos meios de comunicação, dois jovens de 17 e 25 anos entraram pelo portão da escola portando diversos tipos de armas e atacaram com requintes cruéis, deixando um rastro de sangue, no qual foram mortos cinco jovens estudantes do sexo masculino e dois profissionais do sexo feminino no interior do Centro Educacional e ferindo outras vinte pessoas;

**CONSIDERANDO** que houve extrema facilidade de acesso dos criminosos ao local de ensino, sem que fossem abordados por pelo menos um agente de segurança, e expondo assim mais uma vez a imensa fragilidade dos sistemas de proteção e segurança dos nossos estudantes e profissionais de educação do país. Por meio deste manifesto solicitamos mais rigor dos Órgãos de segurança do Estado de São Paulo, no sentido de que haja mais empenho com a finalidade de assegurar garantias de mais segurança nos centros educacionais, tão importantes para o futuro na Nação.

**SUBMETEMOS** à apreciação do Plenário a presente Moção de Repúdio à violência praticada por indivíduos isolados ou em grupos que se abdicam inclusive de suas próprias vidas no intuito de provocarem atos como o acima citado. Muitos desses casos são altamente planejados com antecedência pelos criminosos, com a expectativa de causarem comoção nacional ou internacional mediante a gravidade dos fatos.

**REQUEREMOS**, por oportuno, que após aprovada pelo Plenário desta Casa de Lei, cópias da presente Moção sejam encaminhadas ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ao Secretário de Educação do Estado, à direção da Regional de Suzano, como também à Diretoria da Escola Raul Brasil, local em que ocorreu a tragédia que abalou a todos nós.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 19 de março de 2019.

#### LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

(Laércio Neris)  
Presidente da Câmara

#### INDICAÇÕES

**Nº 132/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A PODA DOS GALHOS DE ALGUMAS ÁRVORES PRESENTES DA ESTRADA ALFREDO STRABELLO.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 133/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A PODA DOS GALHOS DE ALGUMAS ÁRVORES EXISTENTES NA ESTRADA DA BOIADA.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 134/2019:** SOLICITA PARA QUE TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE PREVÊ, NA SINALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 135/2019:** SOLICITA TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA BUEIRO ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO, CONFORME MINUTA EM ANEXO.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 136/2019:** SOLICITA TOMEM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, O DIA DA ENFERMAGEM.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 137/2019:** REITERA A INDICAÇÃO 620/2018, QUE SOLICITAVA A CRIAÇÃO DO “ESPAÇO SAÚDE” NOS EVENTOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 138/2019:** ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NOS QUAIS OCORRA ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Nº 139/2019:** SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A TROCA DE LÂMPADA NA RUA CLEUZA SIMÕES DOS SANTOS Nº 80 NO PARQUE SABIÁ  
AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 140/2019:** SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE AMPLIAR MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO E PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE ONZE BRAÇOS DE LUZ, COM AS RESPECTIVAS LÂMPADAS NA ESTRADA DA GRUTA QUE DA ACESSO AO LOTEAMENTO NO

BAIRRO CAPIVARI.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CLODOALDO MARTINS

**Nº 141/2019:** SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS PARA TROCA DE LÂMPADA NAS PROXIMIDADES DO NÚMERO 383 NO FIM DA RUA RIO XINGU, JD. AMAZONAS.  
AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 142/2019:** SOLICITA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA MUNICIPAL HUGO PICHÍ.  
AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

**Nº 143/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A REMOÇÃO DE UM VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PAGOTTO BAIRRO SANTO ANTONIO.  
AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 144/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR PODAS DAS ÁRVORES EM TODA A EXTENSÃO DA AV. JOSÉ NICOLAU ESTÁBIL.  
AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 145/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR A LIMPEZA NA VEGETAÇÃO (ROÇAMENTO) ALÉM DO FECHAMENTO DESTE ESPAÇO, LOCALIZADO AO LADO DA RUA 10 NO JD. EMÍLIA, BAIRRO SANTO ANTONIO.  
AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

**Nº 146/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A LIMPEZA E A RETIRADA DE TODO ENTULHO PRESENTE NA RUA RIO TAPAJÓS, JARDIM AMAZONAS.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 147/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA FIXADA PLACA TOPONÍMICA, ADVERTINDO COM A SEGUINTE FRASE: “PROIBIDO JOGAR LIXO – SUJEITO A MULTA – LEI 1815/06”, NA RUA RIO TAPAJÓS, JARDIM AMAZONAS.  
AUTORIA: VEREADOR EDSON FERREIRA

**Nº 148/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FAZER RONDA DIARIAMENTE NO BAIRRO DO LEITÃO, PRINCIPALMENTE EM PERÍODOS NOTURNOS PRÓXIMO A CHÁCARA DELLA ROSA, NESTE MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 149/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADA A TROCA DE UMA LÂMPADA, NA RUA REDUCINO MARTINS CRUZ, PRÓXIMO AO Nº 200 (POSTE DE ESQUINA). NO BAIRRO JARDIM VERA CRUZ, DESTE MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 150/2019:** SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR UMA FAIXA DE PEDESTRE NO CRUZAMENTO DA RUA LUIZ MONTELATO COM A RUA EVARISTO CAVALLI, NO BAIRRO SANTO ANTONIO, DESTE MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

**Nº 151/2019:** SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE INSTALAR BARREIRA FÍSICA PARA EVITAR O TRÂNSITO DE MOTOCICLETAS NA VIELA PARA PEDESTRE SITUADA NAS RUAS SANTA ÂNGELA E PEDRO BONETTO, E NO RESIDENCIAL BURCK.  
AUTORIA: VEREADOR JOSÉ CLODOALDO MARTINS

**Nº 152/2019:** ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE

DISPÕE SOBRE O ACESSO A BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS NAS ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE USO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 153/2019: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 154/2019: ENCAMINHA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O “DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO” (25 DE MAIO), SOLICITANDO QUE O EXECUTIVO ENVIE PROJETO DE LEI DE IGUAL TEOR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 155/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA QUE ENCAMINHE REPRESENTANTES DA DEFESA CIVIL E AGENTES DO MEIO AMBIENTE COM O OBJETIVO DE FAZER UM MAPEAMENTO DAS ÁRVORES QUE SE ENCONTRAM NA IMINÊNCIA DE QUEDA VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DAS PESSOAS RESIDENTES EM LOUVEIRA.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 156/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJA DESENVOLVIDO UM MAPA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA USO DIDÁTICO, COM AS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 157/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE PARA REALIZAÇÃO DE UM CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP) E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE SÃO PAULO (SESI-SP) PARA A INSTALAÇÃO DE UM CLUBE ESPORTIVO - COM O PROGRAMA ATLETA DO FUTURO E TAMBÉM UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EM PERÍODO INTEGRAL -SISTEMA SESI-SP DE ENSINO; ATENDENDO ASSIM A DEMANDA EM NOSSO MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 158/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS AO SETOR COMPETENTE PARA QUE SEJA FEITA UMA FAIXA PARA PEDESTRE NA RUA SILVÉRIO FINAMORE, EM FRENTE AO Nº 1561. BAIRRO LEITÃO  
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 159/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE TROCAR POSTES DE MADEIRAS POR DE POSTES CIMENTO NA ESTRADA HUGO PICCHI, NESTE MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 160/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE REALIZAR O SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO BUEIRO LOCALIZADO NA ROMEU CHICALHONE, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NESTE, MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 161/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA QUE SEJA EXECUTADA OBRA DE MELHORIA E REPARO DO ASFALTO, NA RUA MARIO BETTI, PRÓXIMO AO Nº 2, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESSE MUNICÍPIO.  
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 162/2019: SOLICITA, REITERANDO A INDICAÇÃO Nº 231, 633/2018, PROVIDÊNCIAS PARA COLOCAR ALAMBRADOS EM TODA A EXTENSÃO DA ÁREA VERDE EXISTENTE NO BAIRRO PARQUE DOS SABIÁS, BEM COMO EFETUAR A REFORMA DA CALÇADA LOCALIZADA NA RUA HILDA MARIA SIMÕES.  
AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 163/2019: SOLICITA ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO E ABRIGO DE ÔNIBUS NA ESTRADA MUNICIPAL DAS RAINHAS.  
AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

Nº 164/2019: SOLICITA QUE SEJAM COLOCADOS MAIS UMA

LIXEIRA NA ESTRADA DA RAINHA COM RUA BAPTISTA MOSCA PARA EVITAR QUE O LIXO FIQUE AO CÉU ABERTO E NO CHÃO, SENDO REMEXIDO POR ANIMAIS, TRAZENDO PREJUÍZO A SAÚDE DOS MORADORES PRÓXIMOS AO LOCAL.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 165/2019: SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODA EXTENSÃO DA RUA MARTINHO DE LUDRES, NO RESIDENCIAL BURCK.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 166/2019: SOLICITO QUE SEJA REALIZADA MANUTENÇÃO, LIMPEZA, CAPINAÇÃO NA QUADRA DE ESPORTE E BRINQUEDOS DA PRAÇA DO PARQUE DOS ESTADOS.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 167/2019: SOLICITA E REITERA INDICAÇÃO 173/2017 A FIM DE SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO PASSEIO TURÍSTICO INFANTIL CONTEMPLANDO OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE NOSSO MUNICÍPIO E REGIÃO.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 168/2019: SOLICITA E REITERA INDICAÇÃO INDICAÇÃO 239/2017 A FIM DE QUE SEJAM DISPONIBILIZADAS NO VELÓRIO MUNICIPAL CADEIRAS DE RODAS.  
AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 169/2019: SOLICITA ATRAVÉS DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, QUE SEJA FEITA A LIMPEZA DA CALHA E MANUTENÇÃO NO TELHADO COM GOTEIRAS, NO LOCAL ONDE SÃO MINISTRADAS AS AULAS DE GINÁSTICA ARTÍSTICA, SITUADO NA ESTRADA MIGUEL BOSSI, 873, BAIRRO CAPIVARI.  
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 170/2019: SOLICITA ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, QUE SEJA FEITA UMA FAIXA DE PEDESTRE COM SINALIZAÇÃO, NO INÍCIO DA RUA AFONSO PENA, NO JARDIM NIERO.  
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 171/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA CRIADO PELO MUNICÍPIO, PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.  
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 172/2019: SOLICITA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE SE INTENSIFICAR O PATRULHAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO PELA GUARDA MUNICIPAL NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, VISANDO INIBIR A VIOLÊNCIA.  
AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

#### 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 19/3/2019

#### ORDEM DO DIA

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2019

CRIA E DISCIPLINA A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS DE TRABALHOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CASA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Da Criação e definição

**Art. 1º** Ficam criadas comissões internas de trabalhos institucionais na Câmara Municipal de Louveira, para exercer atividades especiais e extras às funções institucionais do Poder Legislativo.

**Art. 2º** As comissões internas de trabalhos institucionais terão como objetivo cuidar, desenvolver, atuar, controlar, prevenir, conscientizar e aprimorar tarefas, programas e projetos da Edilidade, visando o perfeito e eficiente trabalho a ser prestado e desenvolvido pelas mesmas.

**Art. 3º** As comissões internas de trabalhos institucionais a serem criadas são:

- I** – Comissão de Controle Interno;
- II** – Comissão de Gestão de Contratos Administrativos;
- III** – Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação;
- IV** – Comissão da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”;
- V** – Comissão de Licitações;
- VI** – Comissão de Pregão e Equipe de Apoio;
- VII** – Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente;
- VIII** – Comissão da Brigada de Incêndio;
- IX** – Comissão Técnica de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Ficam instituídos os logotipos de identificação das comissões internas de trabalhos institucionais, mencionadas neste artigo, conforme as figuras anexas (Anexo I).

#### Seção II

##### Da Constituição e formação

**Art. 4º** As comissões internas de trabalhos institucionais serão constituídas, preferencialmente, por servidores de provimento efetivo, possuindo no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, respeitadas as especificidades de determinadas comissões, divididos da seguinte forma:

- I** – presidente;
- II** – secretário; e,
- III** – membros.

§ 1º A Comissão da Escola do Legislativo, mencionada no inciso IV, do art. 1º, constará, ainda, com integrante denominado Coordenador Pedagógico.

§ 2º Os servidores, ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo Parlamentar, diante da natureza das suas funções, não poderão ser indicados para atuar em comissão interna de trabalho institucional.

§ 3º As comissões internas de trabalhos institucionais poderão contar com 1º e 2º suplentes, que integrarão na comissão quando da ausência de um dos membros.

§ 4º A substituição de membro, seja por ausência ou impedimento, se dará de acordo com a hierarquia disposta neste artigo.

**Art. 5º** Ao Presidente da comissão interna de trabalho institucional compete:

- I** - coordenar os trabalhos da respectiva comissão, agendando reuniões, elaborando pareceres e notas técnicas, minutas de editais ou documentos similares, bem como demais atividades executivas;
- II** – municiar as Diretorias pertinentes sobre o andamento dos trabalhos da comissão;
- III** – analisar certidões, registros, licenças, alvarás, legislações e documentos afins;
- IV** – encaminhar, mensalmente, resumo das atividades praticadas e/ou previstas e, semestralmente, relatório circunstanciado, ambos às Diretorias pertinentes, para o devido conhecimento, acompanhamento e publicidade.

**Art. 6º** Ao Secretário da comissão interna de trabalho institucional compete:

- I** - elaborar atas de reunião;
- II** – analisar certidões, registros, licenças, alvarás e documentos afins;
- III** – tomar depoimentos e colher informações inerentes ao trabalho da comissão;
- IV** – elaborar o resumo das atividades praticadas e/ou previstas, mensalmente, e/ou previstas, bem como elaborar o relatório circunstanciado, a ser apresentado semestralmente, ambos para posterior envio às Diretorias pertinentes.

**Art. 7º** São atividades comuns dos membros da comissão interna de trabalho institucional:

- I** - elaborar as publicações da respectiva comissão.
- II** - analisar certidões, registros, licenças, alvarás e documentos afins.
- III** – preparar as reuniões das comissões.
- IV** – organizar o calendário interno de atividades da comissão.

V - auxiliar o secretário na elaboração de relatório circunstanciado semestralmente, nos meses de junho e dezembro, assim como auxiliar na elaboração do resumo das atividades praticadas e/ou previstas pela comissão.

### Seção III

#### Do mandato, avaliação dos trabalhos das comissões internas

**Art. 8º** O mandato dos membros das comissões internas de trabalhos institucionais terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se os trabalhos em janeiro de um ano e término dos trabalhos em dezembro do ano seguinte ao início dos trabalhos.

§ 1º O prazo de vigência das comissões internas de trabalho institucional, acima mencionado, não terá válido para as Comissões de Licitações e de Pregão e Equipe de Apoio, que possuem prazo de vigência de 1 (ano), nos termos da legislação pertinente.

§ 2º É vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Art. 9º** As comissões internas deverão encaminhar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês posterior, o resumo das atividades praticadas e/ou previstas pela comissão à Diretoria Geral, para conhecimento, acompanhamento e avaliação.

§ 1º A Diretoria Geral, após receber os resumos, mensalmente, deverá encaminhar cópia à Diretoria de Comunicação Social para conhecimento e devida publicidade.

§ 2º Estão dispensados, do envio mensal do resumo das atividades das Comissões de Licitações, Pregão e Equipe de Apoio e Controle Interno.

**Art. 10** Caberá às comissões internas encaminhar semestralmente à Diretoria Geral, na primeira semana dos meses de junho e dezembro, o relatório circunstanciado das atividades das referidas comissões.

§ 1º No mês de julho de cada ano a Diretoria Geral deverá encaminhar à Comissão Técnica de Recursos Humanos informações sobre a atuação dos membros das comissões internas de trabalhos institucionais, no sentido de auxiliar referida comissão na avaliação de desempenho do servidor.

§ 2º O servidor que obtiver avaliação insatisfatória na avaliação de desempenho, realizada pela Comissão Técnica de Recursos Humanos, não poderá participar de comissão interna de trabalho institucional até o próximo ciclo de avaliação, oportunidade em que será avaliado. Só voltará a participar de comissão interna após avaliação considerada satisfatória.

## Capítulo II DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 11** A Comissão de Controle Interno compreende o conjunto de planos de organização dos métodos e alcance de resultados, visando garantir à Câmara Municipal de Louveira o alcance dos objetivos e metas pactuados no exercício financeiro, bem como avaliar o resultado da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência e transparência.

**Art. 12** A Comissão de Controle Interno tem a finalidade de, no mínimo: I – avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

II – verificar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. III – apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional.

IV – em conjunto com o Diretor Financeiro e o Presidente da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

VI – manter arquivado junto ao Poder Legislativo Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

§ 1º Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

§ 2º Cabe ao Controle Interno acompanhar as Diretorias da Casa na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado “Das Câmaras”, da Instrução 02/2008, do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Presidência da Câmara Municipal de Louveira poderá, sempre que conveniente e necessário, por meio de Ato da Presidência, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

**Art. 13** Os membros da Comissão de Controle Interno devem compor o quadro de servidores efetivos da Casa, devendo, preferencialmente, possuir formação em Contabilidade, Finanças Públicas, Direito, Administração ou Economia.

§ 1º Na falta de servidores com a formação mencionada, a portaria de nomeação deverá constar a justificativa.

§ 2º A Câmara Municipal de Louveira deverá promover a formação dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 3º Os membros da Comissão de Controle Interno deverão, em conjunto ou individualmente, emitir parecer dos atos controlados.

§ 4º Os membros da Comissão de Controle Interno não poderão ser responsáveis por averiguações de seus próprios atos.

**Art. 14** A Comissão de Controle Interno atuará nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

II – controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Art. 15** O Relatório da Comissão de Controle Interno será elaborado a cada quatro meses, seguindo o formulário contido no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vigente à época da elaboração, não se aplicando a esta comissão interna o art.9 desta Resolução.

### Capítulo III

#### DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 16** A Comissão de Gestão de Contratos Administrativos é criada para a realização do acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos da Câmara Municipal de Louveira, visando à boa administração, ao atendimento do interesse público e a garantia da qualidade da execução do contrato.

**Art. 17** Cabe à Comissão de Gestão de Contratos Administrativos, dentre outros:

I – manter a eficiência do processo de fiscalização da execução material e contratual dos contratos.

II – preservar a segurança da fiscalização dos contratos.

III – buscar um controle mais efetivo no atendimento aos resultados administrativos esperados, evitando-se fraudes e inexecuções contratuais.

IV – aferir o cumprimento dos prazos legais e contratuais.

V – aferir se os requisitos de habilitação, recolhimento de tributos e encargos sociais estão sendo preservados, bem como aferir as condicionantes de liquidação da despesa de cada contrato administrativo.

VI – aperfeiçoar os mecanismos existentes tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados com o consequente pagamento dos serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados, de acordo com a qualidade prevista no edital da licitação e após o efetivo controle dos fiscais do contrato.

### Capítulo IV

#### DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 18** A Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira consiste em um órgão de comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações institucionais para o acesso às informações, garantindo a transparência dos atos públicos do Poder Legislativo de Louveira.

**Art. 19** Compete à Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

a) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como a exceção;

b) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

c) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

d) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

e) desenvolvimento do controle social da administração pública.

II - disponibilizar por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público às informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, na forma da Lei Complementar 101/2000;

III - receber, avaliar e encaminhar à Presidência, quando devidamente apresentadas, as consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações e sugestões que lhe forem dirigidas pela comunidade;

IV – receber, avaliar e encaminhar à comunidade as respostas às manifestações que lhe forem enviadas.

V - coordenar a implementação da política municipal de acesso à informação na Câmara Municipal de Louveira, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

VI - atuar em conjunto com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Louveira, no atendimento as solicitações de informação do cidadão;

**Art. 20** Cabe à Comissão de Transparência Pública e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Louveira, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e eventual restrição de acesso.

### Capítulo IV

#### DA COMISSÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO “COMENDADOR WALTER MAZZALI”

### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art.21** A Comissão da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, criada pela Resolução nº 9/2014, tem como objetivos:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Casa suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores efetivos da Casa, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores da Casa conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores da Casa nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Casa, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – capacitar a comunidade louveirense em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, inclusive proporcionando conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Legislativo, podendo, para tanto, promover palestras, oficinas e seminários;

IX – proporcionar o conhecimento da história do Legislativo municipal;

X – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XI - planejar, coordenar e executar as ações estipuladas no programa da Câmara Sustentável em conjunto com a Comissão responsável pelo acompanhamento do programa.

§1º A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

§2º Após pedido justificado da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, a Câmara Municipal de Louveira, mediante autorização do presidente, poderá contratar assessoria pedagógica de apoio, mediante prévio e regular certame licitatório, inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação, desde que presentes os pressupostos legais, devendo a instituição e/ou o profissional possuir experiência em administração pública.

**Art. 22** A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” é órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e possui a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Direção Geral;
- II** - Coordenação Pedagógica;
- III** – Secretaria Administrativa; e,
- IV** – Membros.

**Art.23** O Diretor da Escola do Legislativo, o Coordenador Pedagógico, o Secretário Administrativo e os membros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara.

**Art.24** Após pedido justificado da Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, a Câmara Municipal de Louveira, mediante prévia autorização do Presidente, poderá promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência, junto às instituições de ensino superior do município ou fora dele.

**Art.25** Caberá aos membros da estrutura organizacional da Escola do Legislativo a elaboração do Regimento e do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 26** Caberá à Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

**I** – motivar e orientar as Secretarias, Diretorias e Seções da Câmara sobre a necessidade de seus membros participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional visando uma prestação de serviço público de qualidade;

**II** - estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores e aos seus Assessores Legislativos Parlamentares;

**III** - exigir a apresentação do histórico escolar e do certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica ministrados, mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições, ou em cursos por ela suportados visando o aperfeiçoamento profissional dos seus servidores, registrando-os nos respectivos prontuários dos servidores;

**IV** – priorizar a inscrição em cursos de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela Câmara;

**V** – incentivar o servidor a participar de cursos relacionados a sua área de atuação, para os fins de promoção salarial, que será concretizada desde que obedecidos os requisitos contidos nos incisos I e, do § 2º, do art. 17, da Resolução nº 6/2015, para subsidiar a Seção de Gestão de Pessoas;

**VI** – o servidor que participar de cursos relacionados à sua área de atuação, às expensas da Câmara Municipal de Louveira deverá, em contrapartida, a justificar o interesse público, permanecer no efetivo exercício de seu cargo pelo dobro de tempo da duração do curso, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade a ser regulamentado no Ato da Mesa que institui o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

**VII** - buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso ou, tendo participado do curso de formação desligar-se da Câmara Municipal de Louveira em tempo inferior ao estabelecido em Termo de Responsabilidade para os fins de contrapartida e concretização do interesse público.

**Art.27** A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” sempre que possível utilizará os servidores da Casa para ministrarem cursos, palestras e oficinas dos quais os servidores detenham conhecimento técnico específico.

**§1º** Os servidores deverão apresentar junto à Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo ementa do programa de curso/palestra ou oficinas a ser realizada, sendo que a Coordenação aprovará ou não sua realização.

**§2º** A palestra, curso ou oficina que ultrapassar o montante de 12 (horas) será gratificada, sendo que os valores serão definidos através de Ato da Mesa, observado o valor praticado no mercado.

**Art.28** A Mesa Diretora, os vereadores, as diretorias e o corpo funcional da Câmara prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

**Parágrafo único.** Dependendo do número de inscritos, os cursos poderão ainda ser realizados em outros locais, dando preferência aos locais gratuitamente cedidos, através de convênios.

## Seção II Da História do Legislativo Municipal

**Art. 29** Fica a Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, responsável por manter o *Museu Digital Professor José Ademar Tasso*, criado pelas Resoluções 4/2012 e 5/2016, com os seguintes objetivos:

- I** – proporcionar as futuras gerações o conhecimento da história do legislativo municipal;
- II**- tornar público o acervo dos documentos gerados pelas antigas legislaturas;
- III**- disponibilizar à sociedade a história da constituição do Município de Louveira, desde seus primeiros habitantes até os dias de hoje;
- IV** – disponibilizar a história das famílias de colonizadores;
- V** – disponibilizar a história dos primeiros migrantes;
- VI** – apresentar à sociedade história da formação nos bairros e vila de nosso município;
- VII** – expor as festas tradicionais e eventos do município;

**VIII** – desenvolver atividades que visam resgatar e tornar público a história do município de Louveira; e

**IX** – manter atualizado o banco de informações do *MUSEU VIRTUAL DA CÂMARA DE LOUVEIRA*.

**Art.30** A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” poderá realizar atividades diversas com o objetivo de aumentar o acervo do Museu Digital Professor José Ademar Tasso, dentre as principais:

**I** – solicitar às famílias a disponibilização de fotografias históricas; certidões de nascimento; certidões de casamento; diplomas; certificados e demais documentos afins;

**II** – realizar entrevista dentre do recinto do legislativo ou *in loco* com pessoas que conhecem a história do município;

**III** – realizar entrevista com os ex-vereadores e familiares dos vereadores falecidos.

**Art. 31** Poderá a Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” para a manutenção do Museu Digital Professor José Ademar Tasso, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, promover convênios com museus, bibliotecas e escolas que possam fomentar as atividades do museu virtual.

**Art. 32** A Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali”, para a manutenção do Museu Digital Professor José Ademar Tasso, poderá solicitar à presidência da Casa a contratação de empresa especializada para catalogação, digitalização e recuperação do acervo levantado, mediante prévio e regular certame licitatório.

## Seção III Do Programa “Conhecendo a Câmara”

**Art. 33** O programa “*Conhecendo a Câmara Municipal de Louveira*”, instituído pela Resolução nº 1/2015, será desenvolvido pela Escola do Legislativo “Comendador Walter Mazzali” e terá como objetivos:

**I** – estimular a atividade cívica dos moradores de Louveira;

**II**- proporcionar aos moradores de Louveira o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Legislativo;

**III**- estimular a participação popular nos projetos da Edilidade;

**IV** – incentivar a comunidade louveirense a acompanhar as sessões legislativas;

**Parágrafo único.** A participação no programa será mediante agendamento e o grupo deverá possuir no mínimo cinco inscritos.

**Art.34** O programa “*Conhecendo a Câmara Municipal de Louveira*” desenvolverá atividades diversas, com a finalidade de aproximar os moradores de Louveira e o Poder Legislativo Municipal, dentre as principais:

**I** – apresentar aos visitantes os setores da Edilidade, bem como suas atividades desenvolvidas; e,

**II** – realizar exposição, de cunho institucional, com a finalidade de transmitir aos visitantes conhecimento sobre o Processo Legislativo;

**III** – apresentar aos visitantes os documentos produzidos pela Edilidade, programas em andamento e os principais instrumentos legais que regem a Casa.

## Capítulo V DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**Art. 35** A Comissão de Licitação é órgão colegiado instituído para atuar nas modalidades clássicas de licitação: Concorrência, Tomada de Preços e Convite.

**Art. 36** A Comissão de Licitação é responsável pela condução da etapa externa da licitação, ou seja, condução, análise e julgamento da licitação, tendo entre suas atribuições:

**I** - analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório;

**II** - a condução e o julgamento da sessão da licitação propriamente dita, com todos os atos a ela inerentes, tais como: abertura da sessão, credenciamento dos licitantes, recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas;

**III** - apreciação e decisão inicial dos recursos administrativos;

**IV** – a realização de diligências, quando necessário, dentre outras.

**Parágrafo único.** A Comissão de licitações será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Art.37** A Comissão de Licitações terá o prazo de investidura de 1 (ano), vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

## Capítulo VI DA COMISSÃO DO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO

**Art.38** A Câmara Municipal de Louveira, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá utilizar licitação na modalidade pregão, em observância à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 39** A Comissão de Pregão é formada por:

- I** – pregoeiro;
- II** – equipe de apoio.

**§1º** O pregoeiro é um servidor do quadro de servidores públicos, designado pela autoridade competente, para a condução da fase externa da modalidade de licitação Pregão e tem suas funções claras definidas em lei.

**§ 2º** A equipe de apoio, também formada por servidores, tem por objetivo auxiliar o pregoeiro nas atividades materiais, auxiliando na condução do certame.

**Art. 40** A Comissão de Pregão e Equipe de Apoio terá o prazo de investidura de 1 (ano), vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

## Capítulo VII DA COMISSÃO INTEGRADA DE QUALIDADE, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

### Seção I Da Gestão da Qualidade

**Art.41** O Sistema de Gestão de Qualidade – ABNT ISO 9001:2008 – instituído na Câmara Municipal de Louveira, em caráter permanente, através da Resolução nº 10/2014, passa a denominar-se Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A comissão integrada, mencionada no caput deste artigo, é resultado da junção das antigas comissões internas de Comissão de Gestão da Qualidade, Comissão de Saúde e Qualidade de Vida Laboral e Comissão “Câmara Sustentável”.

**Art.42** A Comissão deverá cuidar de atender, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- I** – ambiente organizacional equilibrado;
- II** – cumprir aos objetivos propostos para a certificação e política da qualidade;
- III** – prestar serviço de qualidade aos clientes internos e externos;
- IV** – controle da saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Louveira;
- V** – orientações para melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços dentro da Câmara, bem como dos resíduos decorrentes dessa utilização, com fulcro na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável do município.

**Art. 43** A Câmara Municipal de Louveira declara oficialmente sua política da qualidade, nos seguintes termos:

“*RESPEITAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, BUSCANDO O ATENDIMENTO DOS ANSEIOS DO CIDADÃO; CAPACITAR NOSSOS PROFISSIONAIS, VISANDO A MELHORIA CONTÍNUA DOS NOSSOS ATENDIMENTOS E DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE; MANTER UM BOM AMBIENTE DE TRABALHO AOS NOSSOS COLABORADORES.*”

**Art.44** A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente deverá trabalhar para desenvolver continuamente o Sistema de Gestão de Qualidade, inclusive mediante planejamento para obtenção de outras certificações de reconhecimento internacional, dentre elas a de Gestão Ambiental e a de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

### Seção II Da Saúde

**Art. 45** Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, se destinada à manutenção do estudo e execução de políticas e diretrizes referente à higiene, saúde ocupacional, qualidade de vida laboral, segurança e medicina do trabalho da Câmara Municipal de Louveira, nos termos dispostos pela Resolução nº 16/2015, que cuidava do tema.

**Parágrafo único.** Os serviços de saúde da Câmara Municipal de Louveira deverão priorizar as ações a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo das perícias previstas na legislação vigente.

**Art. 46** A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente manterá o programa de controle médico e saúde ocupacional

(PCMSO), da Resolução nº 16/2015, que terá caráter de prevenção, de rastreamento e de diagnóstico precoce dos agravos à saúde, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou de danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

§ 1º O PCMSO será coordenado por um médico do trabalho contratado que deverá interagir com a Seção de Gestão de Pessoas para o desenvolvimento de suas ações e em especial com a Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente.

§ 2º Caso inexistir médico do trabalho na localidade, poderá ser designado um médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

**Art. 47** O PCMSO deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

**I** – admissional e periódico, composto pelos exames abaixo elencados, além daqueles indicados pelo médico, conforme o caso:

- a) Hemograma;
- b) Colesterol Total e frações;
- c) Glicose;
- d) Acuidade Visual;
- e) Triglicerídeos.

**II** – de retorno ao trabalho;

**III** – de mudança de função; e

**IV** – de afastamento definitivo.

§ 1º O exame médico admissional deverá ser realizado antes que o servidor seja nomeado no cargo.

§ 2º Ficará a critério do médico coordenador do PCMSO a definição da periodicidade da realização do exame periódico, sendo obrigatória, no mínimo, a cada dois anos.

§ 3º O exame de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, for por período igual ou superior a trinta dias, podendo a área médica dispensar a avaliação clínica.

§ 4º O exame de mudança de função será realizado sempre que ocorrer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do servidor a risco diferente daquele a que estava exposto, devendo ocorrer antes da mudança.

§ 5º Os exames complementares que irão subsidiar os exames clínicos ocupacionais constantes do artigo 3º, inciso II, serão sugeridos no Manual de Orientações a ser elaborado pela Comissão de Saúde e Qualidade de Vida Laboral.

**Art. 48** O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da Câmara Municipal no campo da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores frente aos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR's, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto na NR-7.

§ 1º Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. § 2º O PPRA deverá considerar os riscos advindos da não adequação dos ambientes às pessoas com deficiências, analisando-se as condições de acessibilidade de acordo com a legislação vigente.

**Art. 49** O PPRA será elaborado, implementado, acompanhado e avaliado, por empresa e/ou profissional especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho.

**Art.50** O PPRA terá caráter permanente e deverá conter as seguintes etapas:

- I** – antecipação e reconhecimento dos riscos;
- II** – avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- III** – monitoramento da exposição aos riscos;
- IV** - registro e divulgação dos dados.

**Art. 51** A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente terá como atribuições na área da saúde, principalmente:

- I** – promover periodicamente ações educativas para os servidores a respeito das doenças ocupacionais e dos acidentes em serviço;
- II** – atuar, em conjunto com a Seção de Gestão de Pessoas e demais Diretorias da Câmara Municipal de Louveira, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para adoção de medidas corretivas e/ou preventivas identificadas nos referidos programas;
- III** – analisar, investigar, reconhecer/emitir laudos, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;
- IV** – elaborar laudos de insalubridade e de periculosidade, caso houver;
- V** – atuar em conjunto com as demais áreas da Câmara Municipal que desenvolvem atividades de promoção da saúde, de qualidade de vida, de organização do trabalho e/ou de ações relativas à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;

**VI** – atuar, em conjunto com Seção de Gestão de Pessoas e demais Diretorias da Câmara Municipal de Louveira, na adequação de mobiliário e de equipamentos, na correção das condições ambientais, na melhoria da rotina e da organização do trabalho existentes;

**VII** – propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique o risco verificado e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas; e

**VIII** – atuar nas medidas de mitigação dos agravos de saúde mental e psicológica dos servidores do Legislativo.

**Art.52** A Câmara Municipal de Louveira, por solicitação da Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, poderá contratar serviços terceirizados (pessoa física ou jurídica) para o cumprimento dos objetivos técnicos desta Resolução.

**Art.53** O Manual de Orientações deverá ser elaborado pela Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente, instituída mediante o Ato da Presidência

### Seção III Do Meio Ambiente

**Art.54** A Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente visa dar continuidade ao programa “Câmara Sustentável”, instituído pela Resolução nº 3/2012 na Câmara Municipal de Louveira.

**Art.55** O programa “Câmara Sustentável” compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara de Vereadores e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como, na preservação do meio ambiente.

**Art.56** O programa “Câmara Sustentável” parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

**Art.57** As ações a serem adotadas para o desenvolvimento do programa “Câmara Sustentável” serão definidas e praticadas:

- I**- de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;
- II**- em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;
- III**- de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa.

**Art.58** O programa ‘Câmara Sustentável’ contempla as seguintes ações:

- I** – criação de postos de coletas de pilhas e baterias;
- II** – adoção de coleta e destinação de resíduos produzidos no âmbito da Câmara de Vereadores;
- III** – substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros produzidos com material biodegradável;
- IV** – implantação do bicicletário;
- V** – instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes;
- VI** – apresentar alternativas arquitetônicas que possam diminuir seu impacto ambiental e torná-lo socialmente mais justo;
- VII** – implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa;
- VIII**- promoção de campanhas em favor conscientização em matéria ambiental;
- IX**- outros.

**Art.59** As intervenções, na Câmara Municipal de Louveira, para a consecução do Programa “Câmara Sustentável”, deverão ser tecnicamente justificadas e realizadas quando necessário, desde que economicamente viável.

**Art.60** A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir – favorável ou desfavoravelmente – no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

**Parágrafo único** A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivada conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal, permitida a celebração de convênios.

**Art.61** A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar

no programa ‘Câmara Sustentável’.

**Art.62** O programa “Câmara Sustentável” abrange, também, ações relacionadas ao uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

### Capítulo VIII DA COMISSÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

**Art. 63** A Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Louveira é um grupo de servidores treinados e capacitados para atuar na prevenção e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros dentro do perímetro da Câmara.

**Parágrafo único.** O objetivo da brigada de incêndio é a proteção à vida e ao patrimônio, com redução às consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

**Art. 64** A Comissão de Brigada de Incêndio deverá:

- I** – combater princípio de incêndio, extinguindo ou isolando o incêndio, uso de equipamentos manuais ou automáticos;
- II** – criar um plano de segurança contra incêndio, que é um conjunto de ações e recursos internos e externos ao local que permita controlar a situação de incêndio;
- III** – prevenir incêndio, através de uma série de medidas destinadas a evitar o aparecimento de um princípio de incêndio ou, no caso de ele ocorrer, permitir combatê-lo prontamente para evitar sua propagação.

**Art. 65** A Comissão de Brigada de Incêndio deverá ser composta:

- I** – 01 (um) Coordenador Geral da brigada;
- II** – 01 (um) Secretário;
- II** – até 10 (dez) brigadistas.

§ 1º O Coordenador Geral da brigada será o responsável pela coordenação e execução das tarefas de emergência de todas as edificações que compõem a planta da Câmara Municipal de Louveira.

§ 2º O Secretário auxiliará o coordenador geral na coordenação e execução das ações de emergência, bem como auxiliará nas questões técnico-administrativas e burocráticas, como redação de atas e demais documentos.

§ 3º Brigadistas são membros da brigada que executam as atribuições de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros.

**Art.66** Os integrantes da Comissão de Brigada de Incêndio deverão frequentar curso de capacitação e conhecimentos básicos sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros.

### Capítulo IX DA COMISSÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

**Art.67** A Comissão Técnica de Recursos Humanos é responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, nos termos dispostos na Constituição Federal.

**Art. 68** A Comissão Técnica de Recursos Humanos será responsável por realizar avaliação de desempenho dos servidores efetivos nas seguintes situações;

- I** – que estiverem em estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;
- II** – os estáveis.

§ 1º A avaliação dos servidores em estágio probatório visa apurar o merecimento do servidor à estabilidade.

§ 2º A avaliação de desempenho dos servidores efetivos estáveis tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço e a valorização do servidor.

§ 3º A avaliação periódica de desempenho dar-se-á através de um processo anual e sistemático de aferição individual do servidor.

**Art. 69** Esta Comissão Técnica de Recursos Humanos é tratada em capítulo próprio na Resolução nº 6/2015, que trata da estrutura administrativa da Câmara.

### Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.70** Aos integrantes de comissões internas de trabalho institucional, previstas no art. 3º, poderá ser concedida uma função gratificada – FG, como forma de retribuição pelo exercício de atividades de maior complexidade e adicionais às atribuições e responsabilidades de seu cargo, não se incorporando aos vencimentos, e sendo devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

§ 1º Ato da Presidência regulamentará a forma de concessão da referida função gratificada.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão que porventura integrar comissão interna de trabalho institucional não fará jus à percepção de função gratificada, conforme dispõe o caput deste artigo.

**Art. 71** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Louveira nomear as comissões internas de trabalho institucional, por meio de Portaria.

**Art. 72** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.73** Revogam-se as disposições em contrário, em especial: Resolução nº 3/2012, Resolução nº 4/2012, Resolução nº 2/2014, Resolução nº 9/2014, Resolução nº 10/2014, Resolução nº 1/2015, Resolução nº 2/2015, Resolução 16/2015, Resolução nº 6/2016, Resolução nº 1/2017, Resolução nº 2/2017 e Resolução nº4/2017.

Louveira, 20 de março de 2019.

**LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI**  
Diretor Geral

**ANEXO I**





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6/2019

## PROJETO DE LEI Nº 01/2019

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.331 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI Nº 2.332 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 E LEI Nº 2.456 DE 05 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Chefe do

Executivo Municipal

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.331 de 13 de dezembro de 2013 (Plano Diretor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** .....  
.....

**IX** - preservar os mananciais, as várzeas, as nascentes, e os remanescentes de mata, em especial nas bacias do Rio Capivari, do Córrego Fetá e Córrego Buracão.”

“**Art. 10** .....  
.....

**I** - .....  
.....

**c)** (Revogado)

**d) Córrego Buracão:** também conhecido como córrego rainha, formado por um conjunto de pequenos cursos d’água, entre eles o córrego Águas do Barreiro, Cana do Reino e Ruzzo, com captação de água para abastecimento público no Bairro do Jardim Niero, próximo à foz no rio Capivari.

**VIII.** Com o objetivo de estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais e bacias hidrográficas, será adotado os parâmetros previstos na Lei Municipal nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, ou outra legislação municipal que venha a substituí-la.”

“**Art. 24** .....  
.....

**VIII** – Desenvolver as parcerias técnicas e financeiras necessárias à implementação do Anel Viário de Louveira, conforme área delimitada no Decreto Municipal nº 5.038 de 16 de abril de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, por oportunidade e conveniência técnica, tendo em vista a complexidade do empreendimento.

**IX** – Desenvolver o Plano Diretor Viário.”

“**Art. 25** .....  
.....

**Parágrafo Único** .....  
.....

**III** – Os empreendimentos imobiliários de interesse social destinados à população de baixa renda, desde que subsidiados integral ou parcialmente pelos entes públicos, somente serão admitidos nas Zonas ZUM-1 e ZUM-2, desde que haja interesse Público; expressa participação do ente Municipal, com vistas a compatibilização do ordenamento urbano, ouvido ainda, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial.”

“**Art. 53.** .....  
.....

**§3º** - Eixo Logístico - definido pela Rodovia SP 330 (Anhanguera), bem como pela Rodovia Romildo Prado o qual visa favorecer o sistema que ancora as principais atividades econômicas do município.”

“**Art. 57.** .....  
.....

**III.** (Revogado)”

“**Art. 58.** São consideradas rurais as áreas inseridas na Zona de Uso Agrícola e Turismo – ZUAT, com exceção da qualificação da Rodovia Romildo Prado, a qual terá sempre a natureza Urbana.”

“**Art. 63.** .....  
.....

**XV.** (Revogado)”

“ ..... **A r t** .....  
**69.** .....  
.....

**Parágrafo Único** – (Revogado)”

“**Art. 114.** Para efeitos de Regularização Fundiária, serão adotados os parâmetros utilizados pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la.

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**IV** – (Revogado)

**a)** - (Revogado)

**b)** - (Revogado)

**c)** - (Revogado)

**V** – (Revogado)

**VI** – (Revogado)

**Parágrafo Único** – (Revogado)

**Art. 115** – (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**IV** – (Revogado)

**V** – (Revogado)

**Art. 116** – (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**a)** - (Revogado)

**b)** - (Revogado)

**Art. 117** – (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**IV** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**§3º** - (Revogado)

**Art. 118** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**§3º** - (Revogado)

**Art. 119** – (Revogado)

**Art. 120** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**IV** – (Revogado)

**V** – (Revogado)

**VI** – (Revogado)

**VII** – (Revogado)

**Art. 121** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**Art. 122** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**Art. 123** – (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**IV** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**§3º** - (Revogado)

**Art. 124** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**Art. 125** – (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**§1º** - (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**§2º** - (Revogado)

**§3º** - (Revogado)

**I** – (Revogado)

**II** – (Revogado)

**III** – (Revogado)

**Art. 126** – (Revogado)

§1º - (Revogado)  
 §2º - (Revogado)  
 §3º - (Revogado)  
 I - (Revogado)  
 II - (Revogado)  
 III - (Revogado)  
 §4º - (Revogado)  
 §5º - (Revogado)

**Art. 127** - (Revogado)

§1º - (Revogado)  
 §2º - (Revogado)  
 §3º - (Revogado)  
 §4º - (Revogado)

**Art. 128** - (Revogado)

§1º - (Revogado)  
 I - (Revogado)  
 II - (Revogado)  
 §2º - (Revogado)

**Art. 129** - (Revogado)

§1º - (Revogado)  
 §2º - (Revogado)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013 (Lei de Uso e Ocupação de Solo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** A zona urbana do Município é constituída pela Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e pelas Zonas de Conservação Urbana 3, 4 e 5 e Zona de Uso Residencial, que se encontram ocupadas por assentamentos urbanos situadas nas Macrozonas de Proteção Ambiental Fetá e os imóveis localizados na ZUAT às margens da Rodovia Romildo Prado.”

“**Art. 5º** .....  
 .....  
 XV - (Revogado).”

“**Art. 9º** .....  
 .....  
 §1º - Na **Zona de Conservação Urbana 1 (ZCU-1)** será admitido o uso residencial com densidade demográfica de até 80 hab/ha, e lotes com área mínima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 15 m (quinze metros).”

“**Art. 11 - A Zona de Conservação Urbana 3 (ZCU-3)** é formada pelas áreas dos loteamentos Monterrey 1 e Monterrey 2 e propriedades vizinhas, cuja característica é mista (urbana e rural) e objetiva preservar o meio ambiente por meio de uma baixa densidade demográfica.

§3º - Na Zona de Conservação Urbana 3 (ZCU-3), também será admitido o uso para atividades agrícolas e turísticas.”

“**Art. 12** .....  
 .....  
**Parágrafo Único** - Para novos parcelamentos será admitida a densidade demográfica máxima de 40 hab/ha. O lote mínimo será de 1.000 m² (um mil) metros quadrados, com frente igual ou superior a 20,00 m (vinte metros), excetuadas as situações com lotes aprovados e registrados com metragem inferior.”

“**Art. 13. A Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)** abrange áreas cuja função principal é a conservação dos recursos naturais existentes no empreendimento “Chácaras Arataba” e arredores e na área de captação de água do Córrego Fetá.

§1º - Na **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)** será admitido o uso residencial com densidade demográfica de até 24 hab/ha e lotes com área mínima de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), com frente mínima de 40m (quarenta metros).

§2º - Na **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)**, também será admitido o uso para atividades agrícolas e turísticas.”

“**Art. 14** .....  
 .....  
 §2º - Os novos loteamentos industriais, comerciais ou de serviços não poderão possuir área mínima inferior a 300 m2 (trezentos metros quadrados) e frente mínima inferior a 10,00 m (dez metros).  
 §3º - Será admitido o uso comercial, serviços e industrial.

“**Art. 15.** A Zona de Uso Industrial (ZUI) é constituída pelas áreas que possuam localização e condições de acesso apropriadas para a instalação de indústrias, centros de distribuição, depósitos e estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços, observadas as restrições ambientais

correspondentes às especificidades de cada terreno e atividade.

§1º - Os novos lotes industriais, comerciais ou de serviços não poderão possuir área mínima inferior a 300 m2 (trezentos metros quadrados) e frente mínima inferior a 10,00 m (dez metros).

§2º - (Revogado)”

“**Art. 16** .....  
 .....  
 § 2º - Na Zona de Proteção do Patrimônio (ZPP) serão admitidos os usos habitacionais, com densidade demográfica de até 180 hab/ha e lotes com área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00 m (dez metros) e; atividades de comércio e serviços, desde que não comprometam os objetivos de conservação do patrimônio.”

“**Art. 17.** (Revogado)

§ 1º - (Revogado)  
 § 2º - (Revogado)  
 I - (Revogado)  
 II - (Revogado)  
 III - (Revogado)  
 IV - (Revogado)  
 V - (Revogado)  
 VI - (Revogado)  
 § 3º - (Revogado)  
 § 4º - (Revogado)  
 § 5º - (Revogado)”

“**Art. 21** .....  
 .....  
 §3º Ao longo da Rodovia Romildo Prado, limitado as propriedades que fazem frente para tal rodovia, e com o objetivo de compatibilizar o potencial econômico da região com suas características rurais, turísticas e ambientais que se pretende preservar, serão admitidas atividades de turismo e serviço de grande porte, cuja autorização para instalação de qualquer estabelecimento nesta área, dependerá do atendimento as seguintes condições, sem prejuízo de outras que se façam necessárias em razão das especificidades de cada empreendimento:

- I - Não gerem efluentes com características diferentes do esgoto doméstico;
- II - Não implique na supressão de vegetação nativa, exceto quando autorizado pelo órgão ambiental competente mediante medidas compensatórias de interesse público para melhorar as condições ambientais da bacia do córrego Fetá;
- III - Não implique na impermeabilização de mais do que 50% (cinquenta por cento) da área total a ser utilizada;
- IV - Tenham os pátios de estacionamento de veículos e caminhões dotados de sistema de retenção de cargas difusas, inclusive provenientes do escoamento de águas pluviais;
- V - Todas as coberturas com área de telhado possuam instalações para captação e reuso ou infiltração das águas pluviais.

§4º - A aprovação de projetos para qualquer instalação na referida área dependerá:

- I - da solicitação de diretrizes que será analisada pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano; Gestão Ambiental e Água e Esgoto, com parecer final da Secretaria de Governo;
- II - da autorização ou dispensa para o acesso ao empreendimento feito pelo órgão competente.

§5º - Para a aprovação prevista no parágrafo anterior, a municipalidade emitirá, se o caso, documento que demonstre a viabilidade do empreendimento.

§6º - O parcelamento na referida área somente será admitido quando for vinculado ao projeto de utilização do terreno, devendo conter área mínima de 20.000m2 de construção e será aprovado no mesmo ensejo da aprovação do empreendimento, se o caso.”

“**Art. 26.** Para os efeitos desta Lei os terrenos do Município serão classificados de acordo com sua origem, em lotes e glebas.

§1º - Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, bem como já tenham sido objeto de parcelamento de solo, com as respectivas reservas de áreas legais, assim compreendido áreas verdes e institucionais;

§2º - Considera-se gleba a área de um terreno como um todo, inteiro, que ainda não foi parcelada em lotes e não tenha concedido a municipalidade as referidas áreas institucionais.”

“**Art. 26.** Para os efeitos desta Lei os terrenos do Município serão classificados de acordo com sua origem, em lotes e glebas.

§1º - Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, bem como já tenham sido objeto de parcelamento de solo, com as respectivas reservas de áreas legais, assim compreendido áreas verdes e institucionais;

§2º - Considera-se gleba a área de um terreno como um todo, inteiro, que ainda não foi parcelada em lotes e não tenha concedido a municipalidade as referidas áreas institucionais.”

“**Art. 27.** .....  
 .....  
 §2º .....  
 .....  
**II - Tolerados:** Compreendem usos ou atividades regularmente

instaladas em zonas de uso de solo vedados por esta lei, entretanto, em razão de sua existência anterior, será tolerada a continuidade de seu uso e atividade, vedado a possibilidade de transferência da propriedade ou atividade a outrem com os mesmos benefícios ora concedidos.

§3º - (Revogado)

§4º - Serão permitidas alterações de área, configuração e uso de lotes e edificações toleradas somente para reforma para o já existente, sendo vedada qualquer ampliação.”

“**Art. 27-A** - Em razão da natureza de atividade e ocupação frontal de algumas vias serem mais dinâmicas do que as zonas onde se localizam, será permitido a flexibilização de sua permissão de uso e ocupação, as quais mantem as suas prerrogativas constantes das zonas de localização, mas agregam a possibilidade de maior utilização, com todas as características permissivas e restritivas do zoneamento ZUI (Zona de Uso Industrial), nas seguintes vias:

- I - Rua Joaquim Simões;
- II - Rua Humberto Pela;
- III - Rua Lurdes de Melo Pela;
- IV - Rua Atilio Biscuola - Sendo a extensão compreendida entre o limite da ZUI até o córrego do Capivari;
- V - Rua Antônio Niero;
- VI - Rodovia Vereador Geraldo Dias - Sendo a extensão compreendida entre a interseção entre a Rua Reducino Martins Cruz até a divisa com a cidade de Jundiá;
- VII - Rodovia Vereador Geraldo Dias - Sendo a extensão compreendida entre a interseção entre a ZUI até a divisa com a cidade de Vinhedo;
- VIII - Rodovia Romildo Prado - Sendo a extensão compreendida entre o km 00 até a divisa com a ZUAT.

**Parágrafo Único** - A flexibilização de que trata os incisos VI, VII e VIII, estarão assim condicionados:

- a) Da autorização ou dispensa para o acesso ao empreendimento feito pelo órgão competente.
- b) Para a aprovação prevista na alínea anterior, a municipalidade emitirá, se o caso, documento que demonstre a viabilidade do empreendimento.”

“**Art. 29** .....  
 .....  

H1:	Residência horizontal unifamiliar, isolada, com ou sem edícula;
H2:	Residências horizontais unifamiliares superpostas, com acesso independente à via pública para cada unidade;
H3:	01 (um) edifício residencial com até 4 (quatro) pavimentos, sendo admitido em áreas de 500 a 2.000 m², com no máximo 01 unidade a cada 100 m² de terreno, com, no mínimo, 80 m² cada unidade.
(Revogado)	(Revogado)
(Revogado)	(Revogado)
H6:	Conjunto habitacional constituído de edificações horizontais ou de edifícios de apartamentos, implantados em glebas com máximo de 4 (quatro) pavimentos nos termos do artigo 61A e 61B da presente lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se edificação horizontal aquela com até 2 (dois) pavimentos, podendo haver acréscimo de um pavimento abaixo do nível da rua quando motivado por desnível acentuado do terreno com inclinação superior a 12% (doze por cento), ou acréscimo de um pavimento para uso de garagem, quando motivado por aclive acentuado do terreno com inclinação superior a 12% (doze por cento).

§ 2º - Para atender ao § 1º o requerente deverá apresentar projeto de levantamento topográfico do terreno, devidamente assinada pelo responsável técnico, para comprovação das inclinações.

§3º (Revogado)  
 §4º (Revogado)  
 §5º (Revogado)”

“**Art. 30** .....  
 .....  

C1	Atividades de comércio e/ou serviço que não causem nenhum tipo de incômodo e possam ser desenvolvidas na edificação horizontal de uso habitacional pelo próprio morador e até 02 empregados;
----	--



C2	Estabelecimentos diversificados de comércio e/ou serviço, de pequeno porte (caráter local), instalados em edificações horizontais
C3	Estabelecimentos Diversificados de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte, instalados em edificações horizontais, que podem causar incômodos relacionados a ruídos diurnos, emissões gasosas ou tráfego baixo/médio de veículos leves ou baixo de veículos pesados.
C4	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte instalados em edificações horizontais, que podem causar incômodos relacionados a ruídos noturnos, emissões gasosas ou tráfego intenso de veículos leves, ou médio/intenso de veículos pesados.
C5	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, médio ou grande porte, que podem causar incômodo principalmente em virtude de ruídos diurnos produzidos por máquinas, equipamentos ou tipo de atividade.
C6	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, médio ou de grande porte, que podem causar incômodo principalmente em virtude de ruídos noturnos produzidos por máquinas, equipamentos ou tipo de atividade.
C7	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço geradores de tráfego médio/intenso de veículos pesados ou de grande porte.
C8	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço que podem causar incômodo em virtude do tráfego frequente e intenso de veículos leves e carga e descarga de veículos pesados ou de grande porte.
C9	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço considerados perigosos, cujas atividades impliquem no manuseio ou depósito de materiais explosivos, tóxicos ou inflamáveis
C10	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte, instalados em edificações verticais (no máximo 4 pavimentos), que podem causar incômodos relacionados ao tráfego médio ou intenso de veículos leves.

**Parágrafo Único** – A instalação de novos postos de combustível ficará limitada a implantação ao longo da Rodovia Vereador Geraldo Dias, dentro dos limites municipais e mediante prévio parecer técnico da Secretaria de Gestão Ambiental.

**Art. 31** .....

Classificação	Pontuação	Descrição
I1	1-12	Indústrias com <b> muito baixo impacto ambiental </b> que não causem incômodo e sejam compatíveis à vizinhança.

12	13-18	Indústrias com <b>baixo impacto ambiental</b> que sejam compatíveis à vizinhança, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de localização, de tráfego, aos níveis de ruído, odor e poluição atmosférica.
13	19-24	Indústrias com <b>médio baixo impacto ambiental</b> que implicam na fixação de padrões específicos de controle ambiental, principalmente nos quesitos: ruído, odor e poluição atmosférica.
14	25-30	Indústrias com <b>médio alto impacto ambiental</b> que implicam na fixação de padrões específicos de controle ambiental, principalmente nos quesitos: resíduos, efluente ruído, odor e poluição atmosférica.
15	31-35	Indústrias com <b>alto impacto ambiental</b> , cujo nível de interferência ambiental requer atenção aos impactos específicos, principalmente em virtude do volume e características dos resíduos sólidos e tratamento e destinação de efluentes industriais gerados. Considera-se também o perigo de emissão acidental de poluentes capazes de provocar danos ambientais significativos.
16	36-40	Indústrias com <b> muito alto impacto ambiental </b> com alto grau de periculosidade, cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna municipal.

**§ 1º** - O enquadramento dos estabelecimentos de uso industrial irá considerar oito itens específicos, sendo eles: porte, ruído, odor/poluição atmosférica, resíduos, efluentes, tráfego, entornos/atributos ambientais e periculosidade.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, para cada item será considerado:

**I -** Porte: pequeno, médio e grande porte, conforme a classificação prevista no art. 28 desta Lei.

**II -** Ruído: presença e quantidade de equipamentos emissores de ruído.

**III -** Odor/poluição atmosférica: percepção de odor e presença e quantidade de equipamentos capazes de causar poluição atmosférica.

**IV -** Resíduos: volume, característica, armazenamento e tratamento dos resíduos gerados no processo industrial.

**V -** Efluentes: volume, característica e tratamento dos efluentes gerados no processo industrial.

**VI -** Tráfego: Tipo de veículo utilizado, vias de acesso, pátios de manobra e estacionamento.

**VII -** Entornos/atributos ambientais: Presença de cursos d'água, fragmentos florestais, atividades agrícolas, hospitais, escolas, casas de repouso, asilos e outros semelhantes.

**VIII -** Periculosidade: presença e quantidade de materiais altamente perigosos como explosivos, inflamáveis, radioativos e tóxicos.

**§ 3º** - Para cada um dos itens elencados no parágrafo anterior será atribuída uma pontuação de um a cinco, sendo a classificação o resultado final da somatória dos pontos atribuídos a cada um dos itens. ”

**§ 4º** - Caso se obtenha a pontuação máxima de cinco pontos em um dos itens ruído, odor/poluição atmosférica, resíduos, efluente ou periculosidade a atividade será proibida no Município.

**§ 5º** - As indústrias da categoria I-6 são consideradas proibidas no Município. ”

**Art. 32** .....

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos de usos institucionais e empreendimentos de interesse público, poderão se localizar em qualquer das zonas, desde que atendam aos requisitos de acessibilidade e sustentabilidade ambiental e tenham parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial. ”

**Art. 33** .....

<b>R1:</b>	Agrosilvopastoril, compreendendo as atividades de agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e agroindústria, desde que sua instalação esteja vinculada à manutenção da produção rural nas propriedades fornecedoras da matéria-prima.
<b>R2:</b>	Recreacional turístico, compreendendo: hotéis, pousadas, spa's, clinicas de repouso, clube de campo, pesqueiros, atividades de pesquisa, educação ambiental, ecoturismo, agroturismo, esportes ou lazer ao ar livre, pequenos comércios e similares ligados ao agroturismo.

**Art. 34** .....

**Parágrafo Único** - Os novos empreendimentos de natureza habitacional ou novas atividades, que se situarem em mais de uma zona de uso de solo, deverão atender aos índices das zonas de uso do solo pertencente a maior porção de área; e ainda:

**a)** Em caso de unificação ou desmembramento para composição da área maior, somente será admitido a adoção dos índices da maior porção de área, quando houver transcorrido, no mínimo, 180 dias da data do referido desmembramento ou unificação (considerando a data do registro do ato em cartório);

**b)** A restrição contida na alínea anterior não se aplica quando os proprietários das áreas forem os mesmos.

**§2º - (Revogado). ”**

**Art. 36** A utilização dos terrenos em todo o território do Município deverá atender aos seguintes índices ou condições: recuo frontal, recuo de fundos, recuos laterais, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, altura máxima, taxa de permeabilidade, e existência de vagas para veículos.

**§1º** .....

**§2º** .....

**§3º** .....

**§4º** .....

**§ 5º** - Entende-se por taxa de permeabilidade a relação entre a área total permeável e a área do terreno. ”

**Art. 37** A utilização de terrenos para usos residenciais, inclusive o parcelamento do solo, deverá atender à condição de densidade máxima definida para cada zona de uso do solo. ”

**Art. 38** Somente será permitida a edificação em terreno com acesso para via ou logradouro público. ”

**Art. 40** Nas edificações multifamiliares com mais de 2 (dois) pavimentos, tanto abaixo quanto acima do nível da rua, será obrigatória a instalação de elevador. ”

**Art. 43** .....

**§2º** - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos. ”

**Art. 44** - Os recuos frontais das construções, em todas as zonas permitida, medidos a partir do alinhamento projetado da via pública, serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

Área do Terreno	Recuo Frontal (m)
Até 500 m²	4,00
Acima de 500 até 5.000 m²	5,00
Acima de 5.000 m²	10,00

§ 1º - A parcela do imóvel atingida pelo recuo frontal não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação.

§ 2º - Serão obedecidos os recuos frontais para as duas vias nos terrenos de esquina e nos terrenos situados no meio de quadras com vias na frente e nos fundos, e serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

Área do Terreno	Recuo Frontal Via de Maior Importância (m)	Recuo Frontal Via de Menor Importância (m)
Até 500 m²	4,00	2,00
Acima de 500 até 5.000 m²	6,00	4,00
Acima de 5.000 m²	10,00	10,00

§ 3º - No caso das vias do parágrafo § 2º possuírem a mesma classificação, a escolha da via de maior importância será definida a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º

§ 5º - Nos terrenos com área de até 300 m², será permitida no recuo frontal a construção de cobertura removível na largura de até 50% da testada do lote, para fins de garagem de veículos em edificações do tipo H1 e H2, desde que não prejudiquem a ventilação e iluminação naturais dos ambientes.

§ 6º - Entende-se como cobertura removível a que possui estrutura de madeira ou metálica, com telhas cerâmica ou similar, sem laje ou forro. ”

“Art. 45 - Os recuos laterais e de fundos em todas as zonas permitidas, relativamente às edificações, serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

I – Recuos Laterais

a) Edificações com altura máxima de 8,00 m (oito metros):

Largura do Lote (m)	Soma dos Recuos (m)	Recuo Mínimo (m)
Até 7,50 m	0,00	0,00
De 7,51m a 12,00m	1,50	1,50
De 12,01 m a 15,00 m	2,00	2,00
De 15,01 m a 18,00 m	3,00	1,50
De 18,01 m a 35,00 m	4,00	2,00
Maior que 35,00 m	10,00	5,00

b) Edificações com altura máxima de 12,00 metros (doze metros):

Largura do Lote (m)	Soma dos Recuos (m)	Recuo Mínimo (m)
Até 10,00 m	3,00	1,50
De 10,01 m a 15,00 m	4,00	2,00
De 15,01 m a 18,00 m	5,00	2,00
De 18,01 m a 35,00 m	6,00	3,00
Maior que 35,00 m	10,00	5,00

II – Recuo de Fundos

Profundidade Média do Terreno (m)	Recuo de Fundos (m)
Até 15,00 metros	0,00
De 15,01 a 30,00 metros	2,00
De 30,01 metros a 50,00 metros	4,00

Acima de 50,00 metros	10,00
-----------------------	-------

§ 1º – Considera-se altura da edificação a distância entre o piso do pavimento com menor nível, mesmo situado abaixo do nível da rua, até o teto do último pavimento, excetuando do cálculo pavimento de garagem de veículos situada no subsolo.

§ 2º

V – Seu uso seja destinado ao complemento da edificação principal, não podendo de nenhuma maneira os seus ambientes configurar outra residência.

§ 3º

§ 4º - Será permitida a ocupação de garagem no recuo lateral desde que:

- ocupe somente um dos lados;
- tenha dimensões internas suficientes para abrigarem no máximo 2,00 (dois) carros de passeio posicionados lado a lado no sentido de sua menor dimensão;
- possua pé direito não superior ao compartimento adjacente e em um único pavimento.

“Art. 47

Zona de Uso	Área do Terreno (m2)	Taxa de Ocupação - To	Classificação Viária	Índice de Aproveitamento - Ia
ZUAT	Módulo de Conservação Rural Mínimo de 20.000 m2	0,1	Local	0,2
			Coletora	0,2
			Arterial	0,2
ZUR	Lotes Mínimos de 500 m2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ZUM-1	Lotes Mínimos de 140 m2	0,7	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZUM-2	Lotes Mínimos de 250 m2	0,7	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZCU-1	Lote Mínimo de 500 M2	0,5	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1
ZCAU	Lote Mínimo de 300 M2	0,5	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1
ZCU-2	Lotes Mínimos de 360 M2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ZCU-3 ZCU-4	Lotes Mínimos de 1.000 m² (para novos parcelamentos)	0,4	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1

Zona de Uso	Área do Terreno	Taxa de Ocupação	Classificação Viária	Índice de Aproveitamento
ZCU-5	Lote Mínimo de 5000 M2	0,2	Local	0,3
			Coletora	0,3
			Arterial	0,3
ZUI	Lotes Mínimos de 300 m2	0,6	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZPP	Lotes Mínimos de 250 m2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ROMILDO PRADO	-	0,5	Local	-
			Coletora	-
			Arterial	1

§ 1º

I -

II – Das sacadas, das marquises, dos terraços e dos beirais que não ultrapassem 1/3 (um terço) dos respectivos recuos mínimos e tenham largura de até 1,00 (um) metro e; ”

“Art. 48 A execução de novos empreendimentos ou a utilização de terrenos deverá atender as seguintes taxas de permeabilidade:

Zona de Uso de Solo onde está localizado o terreno	Taxa de Permeabilização %	
	Lote	Gleba
ZUAT	85	95
ZCU 5	80	90
ZCU 3 e ZCU 4	60	80
ZUR	30	60
ZCU - 1	40	50
ZCAU	20	40
ZUI	20	40
ZCU - 2	20	40
ZUM - 1 e 2, ZPP	10	40
ROMILDO PRADO	-	50

“Parágrafo único – (Revogado)

§ 1º Para compor as áreas permeáveis poderão ser consideradas:

I - até 10 % das áreas com pavimentos permeáveis;

II - Até 20% das áreas dotadas de sistema de captação e reuso ou infiltração no terreno.

§ 2º Nos projetos de ampliação de construção já existente e aprovada antes da promulgação dessa lei não será exigida a taxa de permeabilidade, desde que não altere a taxa de ocupação. ”

“Art. 49

§ 3º - Nas edificações para fins comerciais, de serviços e industriais o número de vagas será definido em função da área construída e do tipo de uso da edificação, conforme indicado no Anexo VI.

§ 4º - Nas situações em que a área construída extrapola os limites impostos no Anexo VI, o número de vagas será definido através do estudo do Polo Gerador de Tráfego (PGT), incluso no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhaça), cujos critérios de aceitação serão regulamentados e definidos através de Decreto Municipal.

§ 7º – (REVOGADO).

§ 8º – (REVOGADO).

§ 9º - Nos casos em que a atividade pretendida não esteja especificada nesse artigo, serão adotados os parâmetros por similaridade de uso.

§ 10º - Para os casos que não sejam possíveis a associação por

similaridade de uso, o requerente deverá apresentar justificativa técnica, devidamente fundamentada em parâmetros baseados em estudos específicos ou referências bibliográficas decorrentes de estudos similares de outras municipalidades brasileiras ou estrangeiras, a ser analisado e aprovado pelas secretarias competentes.

“**Art. 51** Para os conjuntos de edifícios ou conjuntos habitacionais com mais de 200 unidades, será necessário 01 (uma) vaga de carga e descarga para cada 50 (cinquenta) unidades residenciais.

§ 3º - Para as edificações para fins comerciais, de serviços e industriais o número de vagas de carga e descarga será definido conforme indicado no Anexo VI, e caso a área construída extrapola os limites impostos, o número de vagas será definido através do estudo do Polo Gerador de Tráfego (PGT), incluso no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).”

“**Art. 52** .....

§6º Fica autorizado o parcelamento de solo para fins não residenciais, na forma de loteamento ou condomínio, com área mínima de 300 m2 nas zonas ZUI e ZCAU, conforme Lei Federal nº 6.766/79, 4.591/64 e 10.406/2002 no que couber, até que diploma municipal venha a disciplinar a matéria.”

“**Art. 61-A.** Na hipótese de parcelamento de solo na modalidade prevista na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, sob a configuração horizontal, fica condicionada a realização do empreendimento em glebas acima de 20.000m2, com um mínimo de 250 m2 de terreno exclusivo e 100m2 de construção para cada unidade autônoma.

**Art. 61-B.** Na hipótese de parcelamento de solo na modalidade prevista na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, sob a configuração vertical, fica condicionada a realização do empreendimento em glebas acima de 20.000m2 e que possuam 100m2 de construção para cada unidade autônoma.

§1º - Fica permitida a constituição de parcelamento de solo na modalidade condomínio de lotes, observado a legislação federal, notadamente a Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, bem como as demais disposições constantes na presente lei, sem prejuízo de regulamentação posterior a ser realizada por ato do Poder Executivo.

§2º Os loteamentos que estiverem com sua situação fática identificada na forma de Acesso Controlado, poderão optar pela regularização de sua condição, mediante ato do Poder Executivo e observado a Lei Federal nº 13.465/2017, ficando autorizada, desde já, a cessão de áreas públicas para atendimento da Lei Federal.

**Art. 3º.** O Capítulo VI da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida da seção X, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO X

#### DO LOTEAMENTO COM ACESSO CONTROLADO

**Art. 79-A.** Fica autorizada a constituição de “loteamento de acesso controlado”, cujo controle de acesso será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§1º. Para a presente modalidade fica sendo obrigatório o atendimento de todas as exigências urbanísticas atinentes ao parcelamento de solo na modalidade loteamento, e os lotes de uso exclusivo possuam o mínimo de 300 m2, no caso de residencial, e preveja a construção de apenas 01 residência principal e 01 edícula.

**Art. 4º** As plantas que compõem os ANEXOS I, II, III da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013 passam a vigorar com as alterações constantes em suas descrições.

**Art. 5º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV: Tabela de Permissibilidade de Uso

Categorias de Uso de Solo	Zonas de Uso do Solo														
	Urbanas											Rural			
	ZUR	ZUM-1	ZUM-2	ZCU-1	ZCU-2	ZCU-3	ZCU-4	ZCU-5	ZCAU	ZUI	ZPP	ZUE	ZEIS	ZUAT	ROMILDO PRADO
<b>Habitacional</b>															
H1	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	A
H2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	LCA	X	X
H3	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X
REVOGADO															
REVOGADO															
H6	X	CA	CA	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X
<b>Comercial</b>															
C1	LCA	LCA	LCA	CA	CA	LCA	LCA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X
C2	CA	LCA	LCA	CA	CA	CA	CA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	CA	CA	X
C3	X	CA	CA	X	X	A	A	A	LCA	LCA	X	LCA	A	X	X
C4	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C6	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C7	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	A
C8	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	CA	A	CA	CA	X	X
C9	X	X	CA	X	X	X	X	X	LCA	X	X	X	X	X	X
C10	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Industrial</b>															
I1	LCA	LCA	LCA	A	A	CA	CA	X	LCA	LCA	X	LCA	LCA	LCA	X
I2	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	CA	X	X
I3	X	A	A	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
I4	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Rural</b>															
R1	LCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	X
R2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	LCA	A

LCA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias locais, coletoras e arteriais

CA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias coletoras e arteriais

A : Uso permitido nos imóveis com frente para vias arteriais

**Art. 6º** Fica acrescido o ANEXO VI na Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013.

Anexo VI: Cálculo do número de vagas de estacionamento

Atividade	Automóveis	Motos	Carga e Descarga
(Academia de ginástica/musculação; Escola de natação; Escola de Dança) - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	10%	-
Açougue	01/50 m²	10%	-
Agência Bancária	01/25 m²	10%	01 VU
Armazenagem e estocagem de mercadoria de grande porte; Depósito de material e equipamento de empresa construtora; Locação de andaime; Ferro-velho; Comércio de sucata; Depósito de material reciclado; Depósito e aluguel de caçamba	Sujeito à análise e diretrizes específicas		

(Auditório; Cinema; Sala de convenção; Sala para concerto acústico; Teatro) - Área Construída ≤ 300 m²	01/20 m²	10%	-
(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - Área Construída ≤ 150 m²	01/35 m²	10%	01 VU
(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - 150 m² < Área Construída ≤ 500 m²	01/25 m²	10%	01 VU
(Clínica médica (sem internação); Clínica de fisioterapia/pilates; Consultório odontológico; Clínica veterinária; Laboratório de análise clínica) - Área Construída ≤ 300 m²	01/50 m²	10%	-
(Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral) - Área Construída ≤ 500 m²	01/100 m²	10%	1 VUC
Comércio de material de construção - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	10%	1 VCM
Comércio, manuseio e estocagem de produto químico, inflamável e explosivo	01/100 m²	-	01 VCM./500 m² de área de terreno
(Concessionária ou revendedora de veículos) - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	-	-
(Cozinha industrial, inclusive com fornecimento de marmite, sem consumação no local; Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Área Construída ≤ 150 m²	01/100 m²	mín. 04 vagas	-
Desentupidora; Dedetizadora; Hidrojateamento	01/100 m²	-	1 VCM
(Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Sem consumação no local	01/100 m²	mín. 04 vagas	01 VU
Edifício horizontal com salas para fins comerciais ou de serviços	01/50 m²	10%	-
(Edifício(s) vertical(is) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas, tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas.) - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/50 m²	10%	01 VU
Condomínios horizontais e verticais não residenciais.	Será utilizada a configuração apresentada pelo empreendedor/condomínio, precedido da análise de viabilidade pelo Município.		
Empresa de logística	Sujeito à análise e diretrizes específicas		
Entrepasto de carne com câmara frigorífica, frigorífico	01/100 m²	-	01 VCL
(Escola de ensino fundamental/médio) - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/70 m²	10%	01 VUC
(Escola de ensino técnico/profissionalizante; Cursos livres) - Área Construída ≤ 400 m²	01/50 m²	20%	-
(Escola infantil; Berçário; Creche; Hotelzinho; Maternal; Curso de arte e/ou artesanato) - Área Construída ≤ 300 m²	01/70 m²	10%	-
Farmácia; Drogeria	01/50 m²	10%	-
Gráfica	01/100 m²	10%	01 VU
(Hotel; Pousada; Motel) - Até 120 aptos	01/apto	10%	01 VUC
Indústria - Área Construída ≤ 500 m²	01/70 m²	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão

Indústria - 500 m <sup>2</sup> < Área Construída ≤ 1.500 m <sup>2</sup>	01/100 m <sup>2</sup>	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL e/ou 01 VCM) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão
(Mercado; Supermercado; Hipermercado; Atacadista) - Área Construída ≤ 500 m <sup>2</sup>	01/35 m <sup>2</sup>	10%	01 VCL
Oficina mecânica; Funilaria; Pintura e auto elétrica de veículos; Borracharia; Tapeçaria de auto; Funilaria artesanal; Oficina de manutenção de ar-condicionado	01/100 m <sup>2</sup>	10%	-
Padaria - Área Construída ≤ 100 m <sup>2</sup>	01/50 m <sup>2</sup>	10%	-
Padaria - Área Construída > 100 m <sup>2</sup>	01/35 m <sup>2</sup>	10%	01 VUC
Revenda de GLP	mín. 2 vagas	mín. 04 vagas	01 VCL ou de acordo com a demanda da atividade
Sede de cooperativas e associações	01/50 m <sup>2</sup>	10%	01 VU
Shopping center ou centro comercial - Área Construída ≤ 1.000 m <sup>2</sup>	01/25 m <sup>2</sup>	10%	01 VUC
Locais de culto religioso - Área Construída ≤ 250 m <sup>2</sup>	01/35 m <sup>2</sup>	10%	-

**Dimensão das Vagas:**

- 1) Veículo Leve (VL): 2,30 m x 4,50 m ;
- 2) Moto: 1,25 m x 2,50 m ;
- 3) Veículo Utilitário (VU): 2,40 m x 6,00 m ;
- 4) Veículo Urbano de Carga (VUC): 3,0 m x 7,00 m ;
- 5) Veículo de Carga Leve (VCL): (3,10 m x 9,00 m) Altura 4,40 m ;
- 6) Veículo de Carga Média (VCM): (3,50 m x 11,00 m) Altura 4,40 m ;
- 7) Veículo de Carga Grande (VCG): (3,50 x 20,00 m) Altura 4,40 m .

**Observações:**

- 1) o número mínimo para vaga de veículo leve (automóvel) será igual a 1 (um);
- 2) Para o cálculo de número de vagas para motos a porcentagem incidirá sobre o número das vagas de veículos leves com o mínimo de 01 vaga;
- 3) O número de vagas será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 20 de fevereiro de 2019.

**LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**  
Presidente

**JOSÉ CLODOALDO MARTINS  
SOUZA DA CRUZ**  
1º Secretário

**NILSON**  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI**  
Diretor Geral

Art. 7º - A Lei Municipal nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....  
III – Revogado”

“Art. 11.....

II - 1 (uma) edificação destinada ao caseiro com no máximo 60 m<sup>2</sup> de área construída;

III - 1 (uma) edícula, quando houver, com área construída não superior a 40% (quarenta por cento) da área da edificação principal, limitada em 100 m<sup>2</sup>, com um único pavimento;

IV – (Revogado) ”

“Art. 12 .....

IV – (Revogado) ”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**

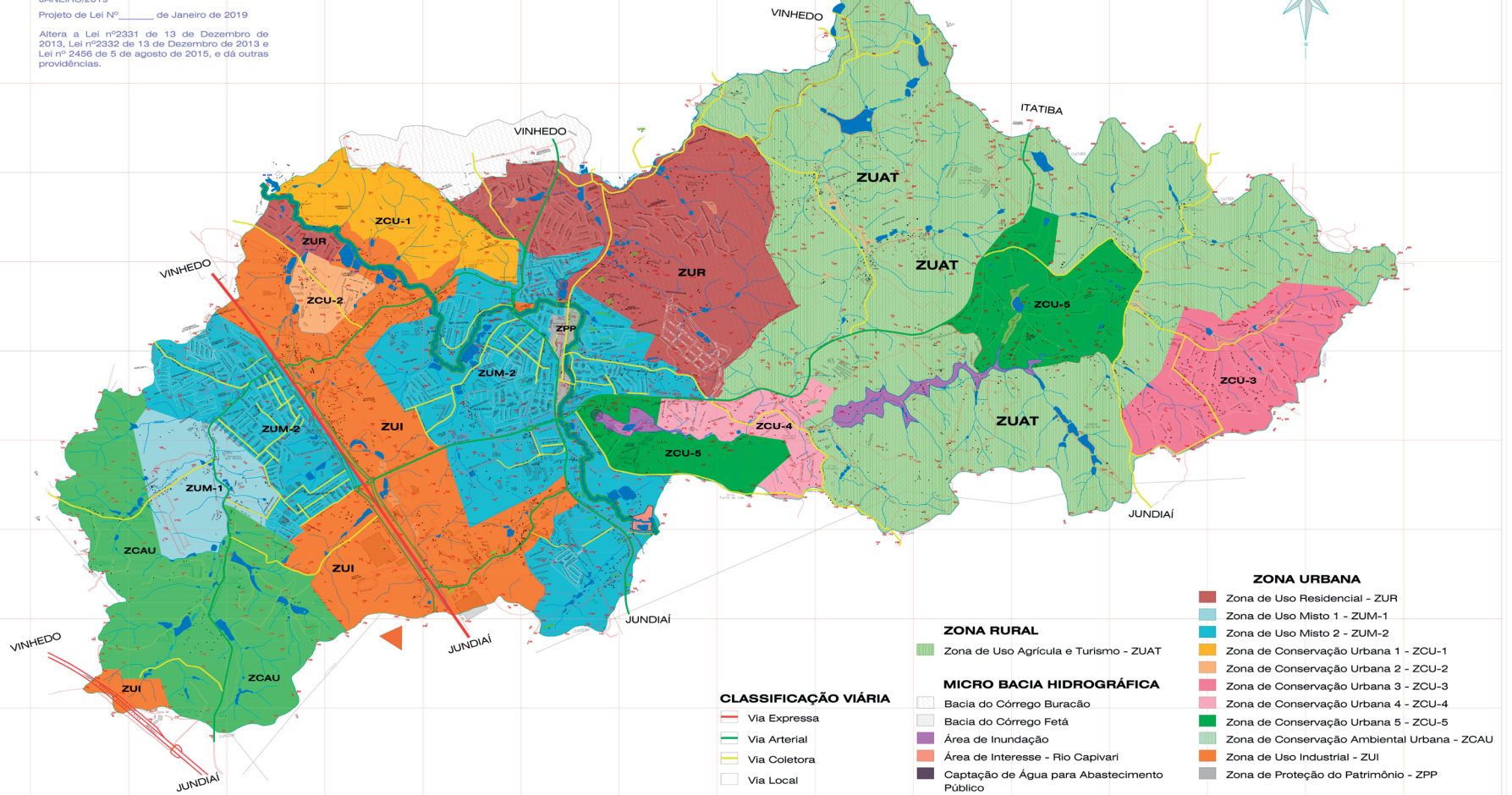
**MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO E RURAL - ANEXO I**

ESCALA 1:12500

JANEIRO/2019

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de Janeiro de 2019

Altera a Lei nº 2331 de 13 de Dezembro de 2013, Lei nº 2332 de 13 de Dezembro de 2013 e Lei nº 2456 de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências.



**ZONA URBANA**

- Zona de Uso Residencial - ZUR
- Zona de Uso Misto 1 - ZUM-1
- Zona de Uso Misto 2 - ZUM-2
- Zona de Conservação Urbana 1 - ZCU-1
- Zona de Conservação Urbana 2 - ZCU-2
- Zona de Conservação Urbana 3 - ZCU-3
- Zona de Conservação Urbana 4 - ZCU-4
- Zona de Conservação Urbana 5 - ZCU-5
- Zona de Conservação Ambiental Urbana - ZCAU
- Zona de Uso Industrial - ZUI
- Zona de Proteção do Patrimônio - ZPP

**ZONA RURAL**

- Zona de Uso Agrícola e Turismo - ZUAT

**MICRO BACIA HIDROGRÁFICA**

- Bacia do Córrego Buracão
- Bacia do Córrego Fetá
- Área de Inundação
- Área de Interesse - Rio Capivari
- Captação de Água para Abastecimento Público

**CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA**

- Via Expressa
- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Local



**MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**

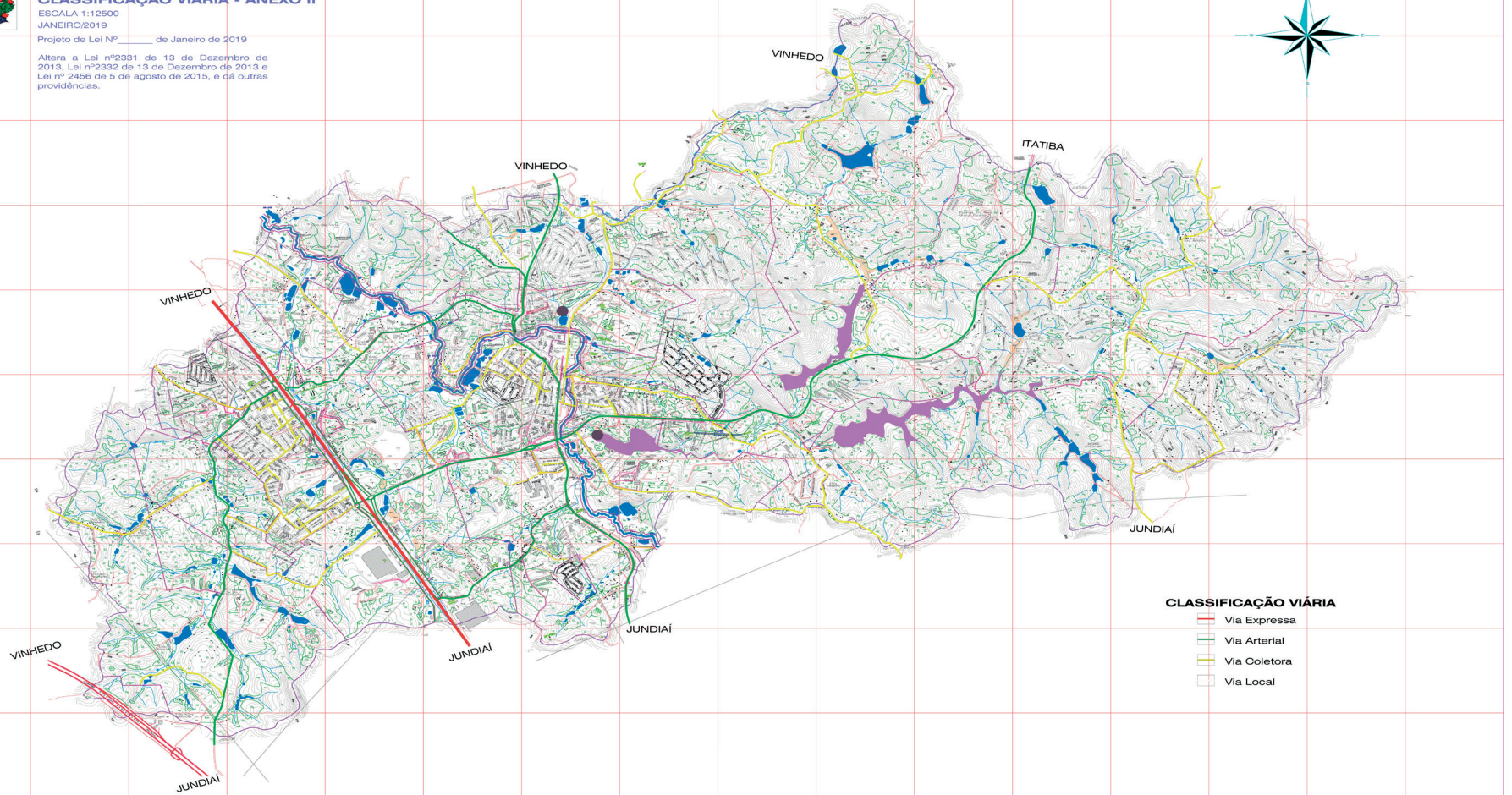
**CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA - ANEXO II**

ESCALA 1:12500

JANEIRO/2019

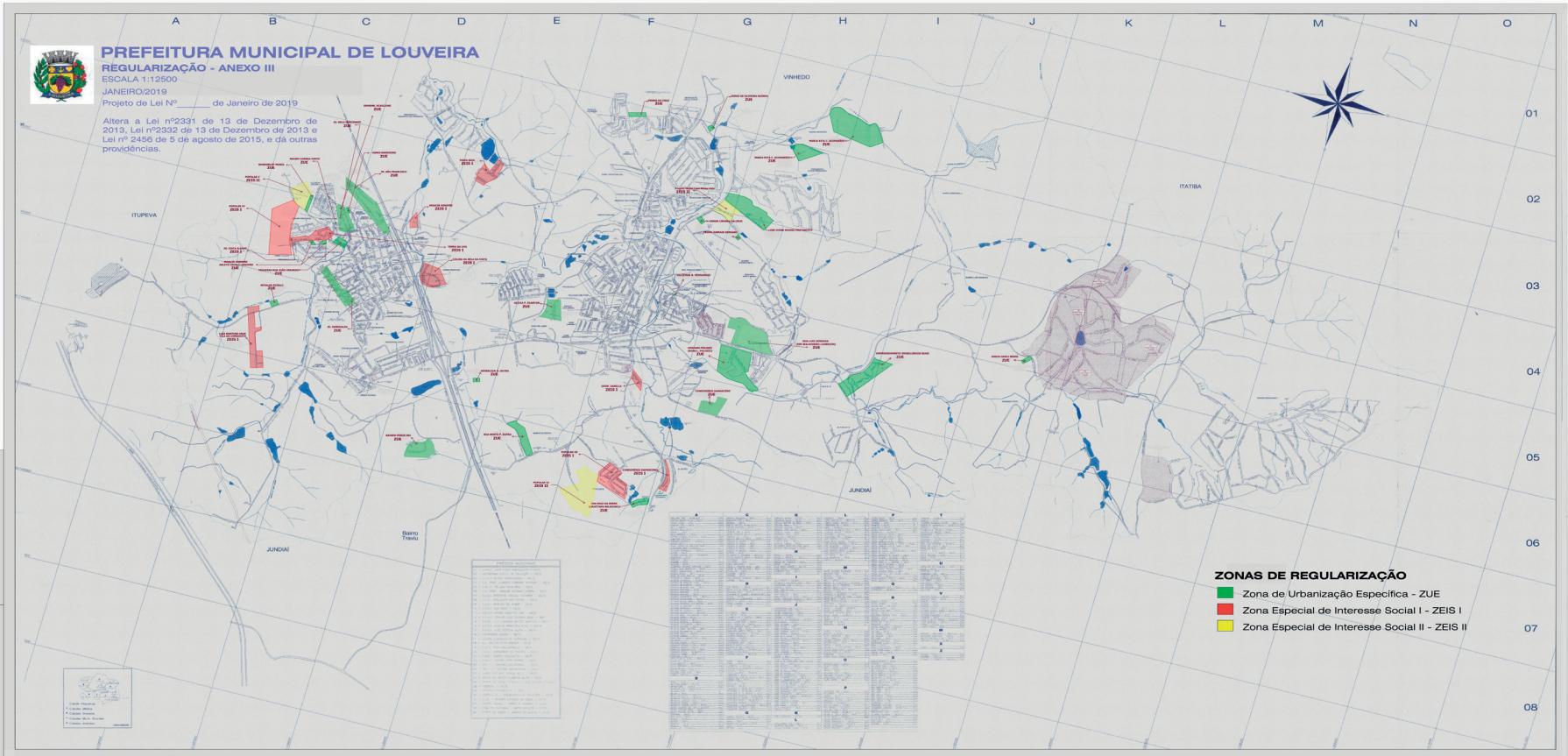
Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ de Janeiro de 2019

Altera a Lei nº 2331 de 13 de Dezembro de 2013, Lei nº 2332 de 13 de Dezembro de 2013 e Lei nº 2456 de 5 de agosto de 2015, e dá outras providências.



**CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA**

- Via Expressa
- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Local



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 5/2019**

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “VEREADOR VALDOMIRO MENDES DE SOUZA” O PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA LEONI BERTOLINI S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO.

Autoria: Vereador Helio Rocha Oliveira

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de “VEREADOR VALDOMIRO MENDES DE SOUZA”, o prédio onde está instalado o CRAS - Centro de referencia de Assistência social, localizada na Rua Leoni Bertolini, s/nº, Bairro Santo Antonio.

**Art. 2º** O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 20 de março de 2019.

**LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA**  
Presidente

**JOSÉ CLODOALDO MARTINS**  
**SOUZA DA CRUZ**  
1º Secretário

**NILSON**  
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI**  
Diretor Geral

**Valdomiro Mendes de Souza**

Nascido em Sebastião Laranjeiras – BA, em 09/07/1951, filho de Sinésio Zaurisio de Souza e Ana Mendes de Souza, em 1971, portando com 20 anos de idade veio para o estado de São Paulo e conheceu a cidade de Louveira onde se encantou e disse: “Tive uma visão que essa cidade seria muito prospera.”

Logo após a sua vinda conheceu a belíssima jovem Hermínia Zaurisio de Souza, onde se casaram e tiveram 2 filhos, Talles de Souza e Thiago de Souza, ambos casados e mantendo as raízes na cidade Louveira.

Como seu primeiro trabalho na cidade, foi trabalhar nas Organizações Lago Azul, a convite do Dr. Ademércio Lourençon, onde Valdomiro foi um dos responsáveis pela vinda de muitos imigrantes da região do nordeste brasileiro.

Já no ano de 1981, foi convidado a participar da primeira eleição democrática após a Intervenção Militar que se findou em de 1982, sendo o segundo mais votado nesse pleito com 427 votos e o primeiro candidato nordestino a se eleger e o único candidato do Bairro Santo Antonio a ser eleito, assumindo em suas funções como vereador em 1983 a 1989.

Dentre os seus diversos projetos apresentados nesta casa, destacamos o Cemitério Municipal e a Creche Municipal do Santo Antonio, e como sempre foi engajado nas causas sociais, durante seu mandato deixou seu carro particular a disposição da Prefeitura e da Câmara Municipal para prestar serviços sociais aos Louveirenses.

Após o final do seu mandato como vereador, continuou na vida pública sendo Assessor do Deputado Federal André Benassi, e do Deputado Estadual Ary Fossen.

Em 12/05/2017, Valmodiro, foi acometido a uma insuficiência respiratória aonde veio a falecer, com 65 anos de idade, deixando saudades e seu exemplo de bons serviços prestados a esta cidade.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

LOUVEIRA.  
Autoria: Mesa Diretora.

**Art. 1º** O Anexo VIII – Tabela de Função Gratificada, constante no art. 6º, da Lei nº 2.454/2015, passa a vigor conforme tabela abaixo:

**ANEXO VIII da Lei nº 2.454/2015**  
**TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

FG	VALOR
FG – 01	2.165,00
FG -02	1.616,00
FG – 03	1.206,00
FG – 04	900,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 20 de março de 2019.

**LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA**  
Presidente

**JOSÉ CLODOALDO MARTINS**

**NILSON**

**SOUZA DA CRUZ**

1º Secretário  
Secretário

2º

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

**THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI**

Diretor Geral

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

DISCIPLINA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

**LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a implementação da política de gestão de acesso à informação, de acordo com o disposto na Lei Federal 12.527/211, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o Legislativo de Louveira conta com meios materiais e virtuais, parciais ou totais, de acesso às informações de interesse público em seu sítio na Internet.

**RESOLVE:**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, os procedimentos para a garantia do acesso do cidadão às informações públicas estabelecida na Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Capítulo II  
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DE SUA  
DIVULGAÇÃO**

**Art. 2º** É dever da Câmara Municipal de Louveira, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, deste Ato e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo

ou geral, por ela produzidas ou custodiadas.

**§ 1º** Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal de Louveira deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

**§ 2º** O sítio de que trata o § 1º deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**II** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

**III** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**IV** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Louveira.

**V** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**VI** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**VII** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

**§ 3º** Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

**I** - na esfera legislativa:

a) concernente aos Vereadores: dados biográficos, telefones e endereço eletrônico, presença em Plenário e em reunião de Comissões, proposições de sua autoria e votações em Plenário e em Comissões;

b) conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;

c) ordem do dia das sessões de Plenário, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;

d) legislação interna.

**II** - na esfera administrativa:

a) registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefone da Câmara Municipal de Louveira das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

c) registros das despesas e empenhos;

d) registros de reembolsos e respectivos documentos comprobatórios das despesas e cotas para o exercício da atividade parlamentar, ressalvadas as hipóteses legais do sigilo;

e) informações individualizadas e identificadas, bem como agregadas, relativas à remuneração, subsídios, vencimentos, gratificações, benefícios, proventos, vantagens de Vereadores, servidores efetivos e comissionados.

f) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras no âmbito desta Casa.

g) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e aditivos.

h) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Capítulo III  
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO**

**Art. 3º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Legislativo, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência:

**I** - de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso;

**II** - de motivos e/ou justificativas determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público.

**Parágrafo único.** A vedação contida no inciso II do caput é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativo a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se referam.

**Art. 4º** O pedido de acesso à informação deverá, preferencialmente, ser realizado junto ao sítio oficial da Câmara Municipal de Louveira, no link Portal da Transparência – SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão), bem como pessoalmente, junto à recepção da Casa, cabendo ao responsável, determinado em Portaria da Presidência, deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

**Art. 5º** O Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – E-SIC visa ao atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, não excluindo a obrigatoriedade dos órgãos públicos realizarem a publicidade oficial dos atos de sua competência, de forma rotineira e independentemente de qualquer requerimento, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em atendimento à legislação específica.

**Seção I  
Do Pedido De Acesso**

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Louveira deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

**§ 1º** não sendo possível a concessão de acesso imediato, na forma do caput deste artigo, a Câmara Municipal de Louveira, em prazo não superior a 15 (quinze) dias deverá:

**I** - comunicar a data, local e modo para a realização da consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

**II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

**III** - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**§ 2º** O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual



será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Louveira poderá fornecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Louveira da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 6º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Louveira, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 7º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 19 de agosto de 1983.

§ 8º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 9º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

**Art. 7º** O acesso à informação de que trata este Ato não abrange:

- I** - as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;
- II** - as sindicâncias enquanto em andamento.

**Parágrafo único.** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem em violação dos direitos humanos praticados por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objetos de restrição de acesso.

**Art. 8º** Em caso de indeferimento, parcial ou total, de acesso à informação, é assegurado ao requerente o direito de obter o inteiro teor da decisão proferida pelo responsável.

§ 1º quando não for autorizado, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa nos termos dos art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 2º quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º a negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado ao Poder Legislativo, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º quando a negativa de acesso à informação tiver como

fundamento o seu extravio, poderá o interessado requerer à autoridade competente, por intermédio do SIC, a instauração de expediente administrativo apropriado para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, hipótese na qual o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez (10) dias, justificar o fato e indicar as provas que comprovem sua alegação.

§ 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

## Seção II Dos Recursos

**Art. 9º** No caso de indeferimento de acesso a informações ou omissão quanto às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de dez (10) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Negado o recurso, caberá ao requerente recorrer, em última instância, ao Presidente da Casa que terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder e, em caso de negativa à solicitação, terá o processo arquivado.

## Seção III Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazo de Sigilo

**Art. 10** As informações em poder da Câmara Municipal de Louveira, observado o seu teor, podem ser consideradas de caráter sigiloso e serão classificadas como: ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme classificação prevista no caput vigora a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I** - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II** - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III** - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações pessoais, que terão acesso restrito, e, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, conforme dispõe o art. 22 e seguintes deste Ato da Presidência.

**Art. 11** No âmbito da Câmara Municipal de Louveira são classificados como ultrassecretos os documentos a seguir:

- I** - oriundos de sessões ou reuniões secretas ou reservadas de comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Louveira.
- II** - documentos ou dados que possam colocar em risco a garantia de vida ou a integridade física de depoente ou denunciante perante comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Louveira.

§ 1º Os documentos oriundos de sessão ou reunião secreta ou reservada poderão ter seu grau de sigilo mantido, reduzido ou cancelado, no todo ou em parte, por deliberação do respectivo plenário, ao término da sessão ou reunião.

§ 2º Não se dará conhecimento a parlamentar acusado em comissão especial de inquérito sobre autoria do depoimento ou sobre dados ou documentos apresentados

pelo depoente que possam identificá-lo, quando este houver recebido da comissão garantias de vida, nos termos constitucionais e legais.

**Art. 12** No âmbito da Câmara Municipal de Louveira são classificados como secretos os documentos a seguir:

- I** - plantas baixas, estruturais e de instalações de imóveis da Câmara Municipal de Louveira.
- II** - detalhamento da arquitetura de Tecnologia de Informação e Comunicação da Casa.
- III** - detalhamento da localização das câmeras do circuito interno de segurança.
- IV** - informações das sindicâncias internas ou comissões especiais de inquérito em andamento, visando não comprometer atividades de processo de investigação e apuração de fatos administrativos ou políticos.

**Art. 13** No âmbito da Câmara Municipal de Louveira são classificados como reservados os documentos a seguir:

- I** - rota de viagem dos vereadores ou servidores da Casa.
- Art. 14** Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

## Seção IV Da Proteção e do Controle das Informações Sigilosas

**Art. 15** É dever da Câmara Municipal de Louveira controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a parlamentares em exercício e a servidores que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º Os documentos sigilosos serão guardados, em cofres ou arquivos de segurança, separados dos demais documentos do conjunto em que não tenham sido classificados.

§ 3º Os documentos sigilosos não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão da autoridade que lhes tenha atribuído o grau de sigilo.

§ 4º Qualquer reprodução de documento sigiloso estará sujeita ao grau e prazo de sigilo correspondente ao do original.

**Art. 16** Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais recebidos como sigilosos pela Câmara Municipal de Louveira, observado o grau e prazo de sigilo impostos pela fonte.

**Parágrafo único.** O órgão da Câmara Municipal de Louveira que receber documento sigiloso de origem externa sem o devido prazo de sigilo, consultará a autoridade competente sobre esse prazo.

**Art. 17** As autoridades da Câmara Municipal de Louveira adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinados hierarquicamente conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

**Parágrafo único.** A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Louveira, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes

observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, deste Ato e das normas regulamentares pertinentes.

#### **Seção IV** **Dos Procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação**

**Art. 18** A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Louveira é de competência:

**I** - no grau de ultrassecreto e secreto:

a) do Presidente da Câmara Municipal de Louveira, em sessão;

b) de comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária.

**II** - no grau de reservado:

a) das autoridades referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I;

b) do responsável nomeado pelo Presidente, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato.

**Art. 19** A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão, materializada em termo específico, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - assunto sobre o qual versa a informação;

**II** - indicação do dispositivo deste ato que fundamenta a classificação;

**III** - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 10;

**IV** - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 10; e

**V** - identificação da autoridade que a classificou;

**Parágrafo único.** As razões da decisão referida no caput serão mantidas no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

**Art. 20** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, a qualquer tempo, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

**§ 1º** Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

**§ 2º** Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

**Art. 21** A Câmara Municipal de Louveira publicará, anualmente, em página destinada à veiculação de dados e informações administrativas no sítio oficial na internet, nos termos de Portaria do Presidente:

**I** - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

**II** - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

**III** - relatório estatístico contendo a quantidade de solicitações de acesso às informações recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

#### **Seção V** **Das Informações Pessoais**

**Art. 22** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º** São consideradas informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras:

**I** - nomes de cônjuge, ou companheiro, e parentes de 2º grau em linha reta, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Louveira;

**II** - endereço de residência e número de telefone, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Louveira;

**III** - número de documentos como CPF, identidade, CNH, título de eleitor e outros que caracterizem a identificação individual, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara Municipal de Louveira;

**IV** - número identificador de contrato firmado pelo vereador com companhia telefônica e de outros contratos de telecomunicações passíveis de reembolso de despesas pela Câmara Municipal de Louveira;

**V** - discriminação de quaisquer descontos facultativos, ou decorrentes de ação judicial, incidentes sobre remuneração, proventos, subsídios, gratificações e vantagens.

**§ 2º** As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras:

**I** - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

**II** - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

**§ 3º** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**§ 4º** O consentimento referido no inciso II do § 2º não será exigido quando as informações forem necessárias:

**I** - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física, mental ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

**II** - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

**III** - ao cumprimento de ordem judicial;

**IV** - à defesa de direitos humanos; ou

**V** - à proteção do interesse público e geral preponderante.

**§ 5º** A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

**§ 6º** Os documentos que comprovem o cometimento de

ilícitos poderão, nos termos da lei, ter seu sigilo cancelado.

#### **Capítulo IV** **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 23** As condutas ilícitas que ensejarem responsabilidade ao agente público, na forma do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, serão processadas em expediente administrativo próprio, com observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, e serão consideradas, para fins do disposto do Estatuto do Funcionário Público de que trata a Lei 1.006/1990, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecido.

**Art. 24** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Louveira e deixar de observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 e neste Ato, estará sujeita às seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de até 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao vínculo com a Câmara Municipal de Louveira;

**III** - rescisão do vínculo com a Câmara Municipal de Louveira;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas concomitantemente ao inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias.

**§ 2º** A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

**§ 3º** A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

**Art. 25** A Câmara Municipal de Louveira responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou erro grosseiro, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Louveira, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

#### **Capítulo V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** Todas as Diretorias e Seções da Câmara Municipal de Louveira deverão atender com zelo e presteza às solicitações realizadas pelos responsáveis pelo atendimento ao público, transparência e arquivo da Câmara, no prazo estabelecido no presente Ato, devendo justificar formalmente a eventual impossibilidade de disponibilizar as informações requeridas, sobe pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Os setores responsáveis pelo atendimento ao público, transparência e arquivo da Câmara deverão trabalhar em regime de cooperação, envidando esforços para a manutenção sempre atualizada das informações e registros constantes dos arquivos gerais, para o que poderão elaborar planos de trabalho conjunto, definir estratégias organizacionais e realizar treinamento e capacitações.

**Art. 27** Este Ato fica subordinado à Lei Federal nº 12.527/2011.

**Parágrafo único** As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Ato serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 28** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 13 de março de 2019.

### LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

### THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2019

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA O BIÊNIO 2019/2020, NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

**LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno, c/c art. 31, da Resolução nº 7/2013; e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara

Municipal de Louveira possui 13 (treze) vereadores e estes pertencem a partidos diferentes, totalizando 06 (seis) partidos com representação nesta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 26 de março de 2019, estiveram presentes todos os vereadores, exceção quanto a ausência de 2 vereadores, para discussão sobre a constituição da comissão de ética e decoro parlamentar de Louveira, biênio 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que durante a reunião, supramencionada, foi apresentada uma proposta para constituição da referida comissão, respeitando-se a proporcionalidade partidária e o rodízio entre os partidos políticos não representados, nos termos do art. 31, da Resolução nº7/2013 e, após análise, todos os vereadores concordaram com a proposta apresentada, conforme registro em ata;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Louveira, para o biênio 2019/2020, em conformidade com os preceitos do art. 31, da Resolução nº 7/2013, os seguintes vereadores:

**Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**  
Caetano Sérgio Aparecido (PTB)  
Nilson Souza da Cruz (PSD)  
Priscilla Cinthia Finamore Degáspari (PRB)  
José Clodoaldo Martins (PPS)  
Leandro Lourençon (PSDB)

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 26 de março de 2019.

### LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

### THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

### COMUNICADO

Em cumprimento a Resolução nº 7, de 26

de junho de 2013, a COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR reuniu-se, em reunião realizada dia 26.03.2019, para votação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membro, com exercício ate 31 de dezembro de 2020.

Após deliberação, conforme consta em ata, a COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR ficou assim constituída:

**Presidente:** CAETANO SÉRGIO APARECIDO (PTB).  
**Vice-Presidente:** JOSÉ CLODOALDO MARTINS (PPS).  
**Membro:** PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGÁSPARI (PRB).

**Suplentes:** LEANDRO LOURENÇON (PSDB).  
NILSON SOUZA DA CRUZ (PSD).

Louveira, 27 de março de 2019

### LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

### PORTARIAS

**Número:** 80/2019

**Data:** 19/03/2019.

**Assunto:** DESIGNA O SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO, FC-1, NA SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, A PARTIR DE 19 DE MARÇO DE 2019.

**Número:** 81/2019

**Data:** 27/03/2019.

**Assunto:** CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RAFAEL APARECIDO DE REZENDE, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br) – (Legislativo / Documentos Administrativos).

### CONVITE

**5º SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE ABRIL DE 2019, às 18h30**

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 2.4.2019 (terça-feira), a partir 18h30.

### LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

ATÉ

70%

DE DESCONTO

DIAS 05, 06 E  
07 DE ABRIL



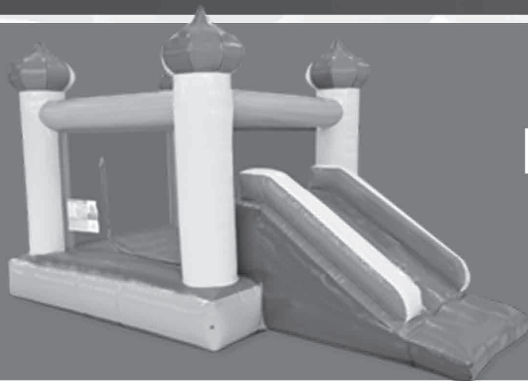
3<sup>ª</sup> **LÍQUIDALOUVEIRA**

2019

A PROMOÇÃO MAIS ESPERADA DO ANO

05/04 - SEXTA-FEIRA DAS 9H AS 18H  
(APENAS FEIRÃO DE AUTOMÓVEIS)

06/04 - SÁBADO DAS 10H AS 20H  
07/04 - DOMINGO DAS 10H AS 18H



FOOD TRUCK  
BRINQUEDOS INFLÁVEIS  
AMPLO ESPAÇO  
ÓTIMA ESTRUTURA



VEÍCULOS NOVOS E SEMINOVOS

- TAXAS A PARTIR 0,88%AM\*
- SUPER AVALIAÇÃO DE SEU USADO NA TROCA
- TROCA COM TROCO
- APROVAÇÃO DO CRÉDITO NA HORA
- PRIMEIRA PARCELA PARA 60 DIAS
- ENTRADA EM 12X NO CARTÃO\*

FEIRÃO DE  
AUTOMÓVEIS  
DE LOUVEIRA



RUA WAGNER LUIZ BEVILACQUA S/N° (ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR)